

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2815.72
IS. 5.
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 57/72

4 / 4 / 72



RELATOR: Juiz MARIO RODRIGO FRAGOSO

REVISOR: Juiz ROBERTO MARCOS RODRIGUES MARTINS

AORDA
DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM:

GUARULHOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE GUARULHOS

SUSCITADO: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRÉSA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA

72 / 55
58 / 55
PROCESSO N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

PROCESSO N.º

558 / 72

OBJETO: DISSIDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º _____

DATA _____

28/4/72 - 13.15

Conciliado

RECLAMANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS.

ADVOGADO:
ENDERECO

RECLAMADO: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE
ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.

ADVOGADO:
ENDERECO

A U T U A Ç Ã O

Aos 18 (dezoito) dias do mês de ABRIL

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos

autuó a reclamação que segue.

Eu, _____ Chefe de Secretaria

assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 57/72;

4 / 4 / 72;

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: GUARULHOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE GUARULHOS

SUSCITADO: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA
GALVÃO LTDA.



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

21/03
16/03
16/03

PROTOCOLO 227 845 72 Dissidio

57/72
4-4-72

SINDICATO DIRETIVA DE COND. Y TEC. RODOVIARIOS E ANEXOS DA GUARULHOS

Distribuição

TRT

MESA REDONDA

Assunto: Empresa de ônibus Guanabara e Empresa de ônibus Jataí Galvão Ltda

55

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

Ref. n.o _____

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

124/3
16.30
17 MAR 1972 227845
PROTOCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES



O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS, por seu presidente e procurador infra assinados, vem, muito respeitosamente, na forma dos artigos 856 a 859, da Consolidação das Leis do Trabalho, perante V.Excia., instaurar o presente dissídio coletivo, tudo pelos motivos que passa a expor:

1 - Em Assembléia Geral Extraordinária, os associados e não associados deste Sindicato, mas todos empregados das Empresa de ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., realizada no dia 02-03-1972, como se pode verificar através da cópia autêntica da ata da assembléia, em anexo, ficou resolvido, à instauração deste dissídio coletivo de natureza econômica, a fim de obter para toda categoria profissional representada pelo suscitante, majoração salarial compatível com as dificuldades decorrentes do alto custo de vida, sendo certo, também, que no dia 30-04-1972, finda-se o acordo salarial firmado entre o suscitante e as citadas empresas.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

Ref. n.o _____

- fls.2-

. 2 - Sopesando os motivos expostos no item anterior, deliberaram os associados e não associados do Sindicato Requerente, pleitear de seus empregadores o seguinte aumento:

a - reajuste salarial na base de 31% - trinta e um por cento - aplicáveis sobre os salários vigentes;

b - reposição da perda do poder aquisitivo da Categoria, contado desde 1965, tudo conforme exposição no documento junto sob n.º 6;

c - Piso salarial geral de C\$364,60 para os cobradores e piso salarial para motoristas e pessoal da manutenção qualificados de C\$812,16, que serão os maiores salários admitidos, inclusive para as contratações posteriores a 1º de Maio de 1972;

d - fornecimento gratuito de uniforme para o pessoal do tráfego e de macacões para o pessoal da manutenção, a base de dois uniformes completos para cada seis meses, ou caso tal não seja atendido, pede-se a equiparação da verba para custeio de uniformes com a paga em São Paulo pelas empresas de transportes coletivos, atualmente de C\$11,52, sendo certo, que as Empresas suscitadas, somente pagam a verba de C\$11,30 e o reajustamento dessa verba, em 31% - trinta e um por cento - extensivo ao pessoal da manutenção;

e - fornecimento pelas Empresas de comprovantes de pagamentos com a descrição dos valores pagos e respectiva natureza e de igual modo, dos descontos sofridos;

f - pagamento de adicional por tempo de serviço - quinquenio - à razão de 5% - cinco por cento - de remuneração para cada cinco anos de serviço;

g - autorização para que, mediante identificação, os trabalhadores da categoria possam utilizar-se, gratuitamente, dos veículos de transportes de passageiros;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

Ref. n.o _____

-fls.3-

h - desconto de R\$10,00, de uma só vez, e quando do primei
ro salário reajustado, feito em fó尔ha de pagamento, atingindo
os trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, com o
recolhimento do total recebido em favor do Sindicato, para
aplicação em sua assistencia social;

3 - Assim sendo, o Sindicato suscitante, requer se-
digne V.Excia. de ordenar a notificação das Empresa de Ônibus
Guarulhos S/A., sita á avenida Guarulhos, 313, Guarulhos e
- Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., sita á rua São Daniel,-
16, Vila Galvão, em Guarulhos, para que, em dia e hora designa-
dos por V.Excia., compareçam a essa Delegacia Regional do Tra-
balho, para participarem da audiência de conciliação e prosse-
guindo-se no feito, na forma da lei.

4 - Protesta-se por todo o gênero de provas admiti-
das em direito.

Térmos em que,

~
P.D.

Guarulhos, 16 de março de 1972

Jacó Santos Conceição
Jacó Santos Conceição-Presidente

Pp. Sylvio Pasetto
Sylvio Pasetto.

doc!

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, neste ato representado por seu presidente Jacob Santos Conceição, brasileiro, casado, cobrador de ônibus, com sede à rua Luiz Gama, 108 - Guarulhos, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Sylvio Pasetto, com escritório à rua Luiz Gama, 108, Guarulhos e inscrito sob n.º 9990 na OAB-SP. e CIC.008344918.

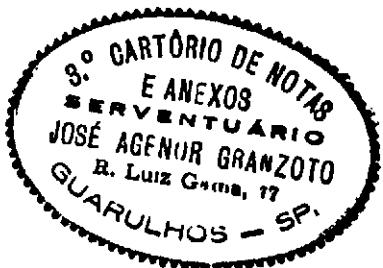
a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula Ad-Judicia, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para substabelecer, transigir, desistir, acordar, confessar e todos os demais necessários para instaurar dissídio coletivo perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, figurando como suscitante e outorgante e com a finalidade de conseguir reajuste salarial e demais condições de trabalhos, para os empregados das Empresas de Ônibus Guarulhos S/A. e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.

Guarulhos, 16 de março de 1972.

Jacob Santos Conceição

Jacob Santos Conceição.

Reconheço a firma
Jacob Santos Conceição
 do Estado de São Paulo
 Selo do Servidor: *Jacob Santos Conceição*
 Guarulhos, 16 de MARÇO de 1972
 Em testemunha: *Jacob Santos Conceição*
 da verdade.



Penha: Inaugurada Associação Anti Alcoólica

Esteve em visita à nossa redação, o sr. Karl Heins Hadzic, presidente do Núcleo da Penha da ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DE S. PAULO, informando que na Rua Guilherme Rudge 216, na Penha, está de portas abertas para receber todo aquele que quiser se livrar do mal da bebida.

A entidade nada cobra dos interessados. Lembrou o sr. Karl Heinz que a entidade não tem preconceito religioso, apesar de funcionar no salão paroquial da Igreja S. Estevão Martir, o funcionamento é aos sábados, das 20 às 22 horas.

O VALE DA MORTE

Em sua divulgação, a Associação recorda que "A Sombra da Garrafa é o vale da Morte". Além do mal que causa ao berrão — perda de saúde, do trabalho, do dinheiro e da honra; perdem a família, a vergonha e até a vida; também muitos males causam os alcoolatras aos outros. Desgosto para os pais, mau exemplo para os filhos, desgraça para a família, incomodo aos vizinhos, perigo para todos e um peso para a sociedade.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convoco todos os associados ou não deste Sindicato, que trabalham nas Empresas de Transportes Coletivos, a saber Empresa de Onibus Guarulhos S. A., e Empresa de Onibus Vila Galvão Ltda., sediadas na base territorial do Sindicato, para comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na Sede do Sindicato, sito à rua Luiz Gama, 108, em Guarulhos, no dia 2 de março de 1972, às 17 horas em primeira convocação, a fim de ser discutida a seguinte Ordem do Dia:

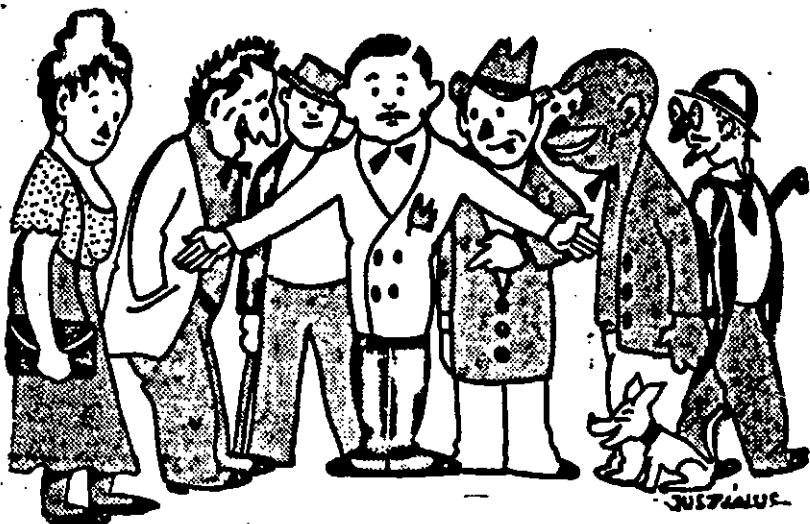
- 1.º) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior;
 - 2.º) Reivindicação dos Trabalhadores para a renovação do acordo salarial e das condições de trabalho;
 - 3.º) Concessão de poderes à Diretoria para manter entendimentos com as Empresas, perante a DRT e para celebração do acordo salarial;
 - 4.º) Autorização ao Sindicato para que não havendo acordo, instaure o Disídio Coletivo perante a Justiça do trabalho.
- Não havendo número legal para a primeira convocação, será a Assembléia realizada às 19 horas do mesmo dia, em segunda convocação, no mesmo local e com qualquer número de presentes.
- Guarulhos, 25 de fevereiro de 1972.
Jacob Santos Conceição
 Presidente

ção do edifício Nahim Rachid

E D O

CERAMICA SUL
AMERICANA S.A.

Pastilhas para Revestimentos e Pisos
da mais alta Qualidade



O COMICIO

— "Mama mia" como costuma exclamationar o bom Nicola.

Parece incrivel! Em poucas decadas o humanidade mudou, que ate parece mentira. Mudou de genio, de costumes, de sentimentos, de moral, e mudou mesmo de... pudor.

Não digo que tivesse ficado sem-vergonha de todo. Mas avançou bastante nesse terreno...

Senão vejamos. Antigamente, em matéria de politica, os "pulitico" escolhiam os mais probos, os decentes, os de passado limpo, limpinho, para cargos importantes de responsabilidade e direção publica (está ai o "Estadão" que não nos deixa mentir). Mas como diz o vulgo, o que é bom dura pouco. E vai daí e surgiram os "improbos" com a respectiva confraria, instituindo a ordem do "vale tudo"...

Mesmo assim a situação não era de calamidade, pois a sorte "espontaneamente" contemplava os felizardos e a loteria "la mamata" fazia milionarios da noite para o dia e vice-versa. O que estragou foi a vinda dos Janios e dos Jangos. Estes substituindo as caixinhas por terreninho e peluginhos e visando a popularizar a coisa publica, entornaram o caldo. E a situação se complicou de tal modo, que as mulheres precisaram sair à rua e, bocas no mundo chamaram os soldados para dar um jeito. Estes acudiram e o fizeram. E vão dando.

Acontece, porém, que a humanidade não é mais aquela antiga de cabeça fresca e vergonha na cara para compreender a boa vontade e a paciencia de soldados disciplinados no espirito da causa nobre. A humanidade como acabamos de dizer, mudou muito, e quer a viva força abusar. Bom correm parar aqui, não acham?

Nós Participamos da Construção

H E L E N O M O R
E
O R D O Ñ E S F I L

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS - DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0681 - GUARULHOS - S. PAULO

Ref. n.o.....

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS - DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0691 - GUARULHOS - S. PAULO

UFC.

Ref. n.o _____

CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DOIS DE MARÇO DE 1972.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, precisamente às 19 horas, realizou-se na sede social do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, sita à rua Luiz Gama, 108, Guarulhos, a Assembléia Geral Extraordinária com os empregados das Empresa de Ônibus Guarulhos S/A. e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., associados e não associados do Sindicato, tudo conforme convocação edital. Abertos os trabalhos pelo sr. Jacó Santos Conceição, presidente da Entidade, o mesmo convidou o sr. Durvalino Alves da Silva, Diretor da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, para presidir os trabalhos. Aceitando a incumbência, o sr. Durvalino Alves da Silva, convidou o sr. Antônio Aparecido para servir como secretário. Em prosseguimento aos trabalhos, o sr. Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, edição de 26 e 27 de fevereiro de 1972, feita no "O Diário de Guarulhos" e em seguida a leitura da ata da assembléia anterior, que depois de submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. Verificando a Ordem do Dia, o sr. Presidente do Sindicato com a palavra, expos aos presentes a finalidade da assembléia e após várias sugestões dos participantes foi a Diretoria do Sindicato autorizada a pleitear aumento salarial junto às Empresas acima citadas num total de 31% trinta e um por cento, sobre os salários vigentes e além do citado aumento, pleitear mais o seguinte: Reposição da perda do poder aquisitivo da categoria, contado desde 1965; Piso salarial de R\$364,60 para os cobradores e piso salarial para motoristas e pessoal da manutenção, qualificados de R\$812,16, que serão os menores salários admitidos, inclusive para as contratações posteriores a 1º de maio de 1972; fornecimento gratuito de uniforme para o pessoal do tráfego e de macacões para o pessoal da manutenção, a base de dois uniformes completos para cada seis meses, ou caso continua na página seguinte..

Jaco, h. Serrato Gómez
Antes llamado

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

fol.3

Ref. n.o _____

continuação da cópia da atada da assembléia geral extraordinária realizada em dois de março de 1972.

-fls.2-

tal não seja atendido, pede-se a equiparação da verba para custeiro de uniformes com a paga em São Paulo pelas empresas de transportes coletivos, atualmente de R\$11,52, sendo certo, que as Empresas suscitadas, somente pagam a verba de R\$11,30 e o reajuste dessa verba, em 31% - trinta e um por cento, extensivo ao pessoal da manutenção; fornecimento pelas empresas de comprovantes de pagamentos com a discriminação dos valores pagos e respectivas natureza e de igual modo, dos descontos sofridos; pagamento do adicional por tempo de serviço -quinzenio - à razão de 5% - cinco por cento - de remuneração para cada cinco anos de serviço; autorização para que, mediante identificação, os trabalhadores da categoria possam utilizar-se gratuitamente, dos veículos de transportes de passageiros; desconto de R\$10,00, de uma só vez, e quando do primeiro salário reajustado feito em folha de pagamento, atingindo os trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, com o recolhimento do total em favor do Sindicato, para aplicação em sua assistência social; A seguir e passando para os demais itens da ordem do dia, também por unanimidade dos presentes, pela assembléia, foi concedidos poderes especiais à Diretoria do Sindicato, para convocar as citadas Empresas junto à Delegacia do Trabalho em S.Paulo, para tratarem do pedido de reajuste salarial e demais condições de trabalho, concedendo ainda poderes para celebrar acordo e tal não sendo possível, instaurar o competente dissídio, ficando certo, também, que a manifestação soberana da assembléia, importava em autorização de toda a categoria para que o desconto de R\$10,00 acima citado, seja feito em folha de pagamento e que a vigência das condições reivindicadas é a partir de 1º de maio de 1972. Antes continua na página seguinte.....

Geo L. Scott Conceded
Affidato per avvocato

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS

RUA LUIZ GAMA, 108 - TELEFONE 49-0631 - GUARULHOS - S. PAULO

8
Doc

Ref. n.o _____

continuação da cópia da ata da assembleia geral extraordinária realizada em dois de março de 1972.

- fls.3-

des/ encerrar os trabalhos, o sr.Presidente da Mesa verificou no livro de presença um número de 48 assinaturas de presentes, em segunda convicação.Nada mais havendo a ser tratado,o sr.- Presidente encerrou os trabalhos ás 22 horas, lavrando-se a- presente ata, que vai assinado pelos componentes da Mesa. - Nada mais. a) Durvalino Alves da Silva ; a)Antonio, Aparecido. Obs:Esta ata foi datilografada por mim Antonio Aparecido (Antonio Aparecido) e conferida pelo Presidente da Entidade.

Jacó Santos Conceição (jacó Santos Conceição)

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

RUA LUIZ GAMA, 108 — TELEFONE: 49-0631 — GUARULHOS — S. PAULO

Ref. n.º.....

ACÓRDÃO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, sito à rua Luiz Gama, 108, em Guarulhos neste ato representado por seu presidente sr. Jacob dos Santos Conceição, devidamente autorizado por Assembléia e a EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., firma sita à rua S. Daniel, 16, em Guarulhos, representada por seu Diretores, também entre si, por mútuo entendimento, certo e ajustado, com relação à categoria de trabalhadores representada pelo Órgão Sindical acima citado, o acôrdo que segue e pertinente ao reajustamento salarial e demais condições de trabalho, tudo conforme as cláusulas abaixo discriminadas e consórcante ficou decidido nos venerandos acôrdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - dissídio coletivo - Proc. 45/71-A, ac.n. 2711-71 e TRT-SP.51/71-A ac.n. 3327-71, dissídios estes, já decididos e suscitados pelos Sindicatos representativos da mesma categoria profissional no Município de São Paulo e de Guarulhos:

- 1) A todos os empregados da Empresa de Ônibus Vila Galvão - Ltda. será concedido pela empregadora, um aumento salarial de 23% vinte e três por cento - sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1970, isto é, sobre os salários resultantes da aplicação do último reajuste salarial;
- 2) O presente acôrdo terá a duração de um ano, a contar de 1 de maio de 1971 e, consequentemente, a terminar em 30 de abril de 1972;
- 3) Aos empregados admitidos após 1 de maio de 1970, será concedido igual aumento (23%), desde que, não venham perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função.

ST. D. CONDUTORES
DE VEÍCULOS
E ANEXOS DE
GUARULHOS
e CONCEIÇÃO

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

RUA LUIZ GAMA, 108 — TELEFONE: 49-0631 — GUARULHOS — S. PAULO

Ref. n.º.....

2/10
Oz

-fls.2-

- 4) Serão compensados, no presente acordado, todos os aumentos concedidos após o 1º de maio de 1971, salvo os correspondentes de promoção, transferência, aposentadoria e reajuste de equiparação salarial;
- 5) Fica estabelecido o período de trabalho em caráter experimental não excedente a 60 (sessenta) dias;
- 6) A Empresa concederá a cada empregado, gratuitamente, um fardamento, após cada 6 (seis) meses completos de trabalho prestado;
- 7) A Empresa deverá descontar da cada empregado na folha de pagamento do mês de julho de 1971, a importância de CR\$5,00 em favor do Sindicato supra mencionado. O Total desta quantia será recolhido aos cofres do Sindicato acima citado, mediante o competente recibo.

E por se acharem justos e convenientes, firmam o presente acordo que deverá produzir todos os seus legais e jurídicos efeitos, satisfeitas as exigências estabelecidas em lei.

Guarulhos, 29 de junho de 1.971

Pelo Sindicato:

José Lameira Loureiro
E.O. VILA GALVÃO LTDA.

Pela Emp.de O.Vila Galvão Lt



20 CARTAS DE NOTA BANCÁRIA
BANCA FONTE

15. MARÇO. 92

15. MARÇO. 92

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

RUA LUIZ GAMA, 108 — TELEFONE: 49-0631 — GUARULHOS S. PAULO

Ref. n.º.....

ACORDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, sito à rua Luiz Gama, 108 — em Guarulhos, neste ato representado por seu presidente — sr. Jacob dos Santos Conceição, devidamente autorizado por Assembléia e a EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A, sita à av. Guarulhos, 313, em Guarulhos, representada pelos seus Diretores, têm entre si, por mútuo entendimento, certo e ajustado, com relação à categoria de trabalhadores representados pelo Órgão Sindical acima citado, o acordo que segue e pertinente ao reajustamento salarial e demais condições de trabalho, tudo conforme as cláusulas abaixo discriminadas e consoante ficou decidido nos venerandos acordos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — dissídio coletivo-Proc. TRT-SP.45/71-A.ac.n.2711-71 e TRT-SP.51-71-A.ac.3327-71 — diissídios estes, já decididos e suscitados pelos Sindicatos representativos da mesma categoria profissional no Município da Capital e de Guarulhos:

- 1) A todos os empregados da Empresa de ônibus Guarulhos — S/A., será concedido pela empregadora, um aumento salarial de 23% — vinte e três por cento— sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1970, isto é, sobre os salários resultantes da aplicação do último reajuste salarial;
- 2) O presente acordo terá a duração de um ano, a contar — de 1 de maio de 1971 e, consequentemente, a terminar em 30 de abril de 1972;
- 3) Aos empregados admitidos após 1 de maio de 1970, será concedido igual aumento (23%), desde que, não venham perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função;

(Assinatura)

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

RUA LUIZ GAMA, 108 — TELEFONE: 49-0631 — GUARULHOS — S. PAULO

Ref. n.º.....

-fls.2-

4) Serão compensados, no presente reajuste, todos os aumentos concedidos após o 1 de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e iquiparação salarial;

5) Fica estabelecido o período de trabalho em caráter experimental não excedente a 60 - sessenta- dias;

6) A Empresa empregadora pagará aos seus empregados, para custeio de seus respectivos uniformes, a verba de - R\$11,07, ou seja, dois uniformes por ano, gratuitamente, entendendo-se que a verba a esse título somente será paga aos empregados que ultrapassarem o período de experiência, citado na cláusula 5^a-quinta- deste acordo. Os empregados da oficina a Empresa concederá, gratuitamente um macaçao de seis em seis meses, notando-se que a referida indumentária deverá ser usada apenas e exclusivamente no local de trabalho.

7) A Empresa deverá descontar de cada empregado na fó尔ha de pagamento do mês de julho de 1971, a importância de - R\$5,00, em favor do Sindicato supra mencionado. Esta, digo, o Total dessa quantia será recolhido aos cofres do Sindicato, mediante o competente recibo.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente acordo que deverá produzir todos os seus legais e jurídicos efeitos, satisfeitas as exigências estabelecidas em lei.

Guarulhos, 29 de junho 1971.

Pelo Sindicato

Pela Empresa de O. Guarulhos S/a.

CONCLUIDAS AS NOTAS E ANEXOS
Assinadas em 29 de junho de 1971 - Bento 49-1477

J. Franco 7C



Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Económicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.^o ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

CT./81/72.

666.6 / 3
São Paulo, 10 de fevereiro de 1972.

Ao

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
e Anexos de São Paulo

Rua Pirapitingui, 75
01508 - CAPITAL - SP

Prezados Companheiros,

O DIEESE envia este estudo como SUBSÍDIO À CAMPANHA SALARIAL dos condutores de Veículos, que terão seu reajuste salarial decidido no mês de maio de 1972.

Para que os dados fossem fornecidos ao sindicato com antecedência, possibilitando o planejamento da campanha salarial, adotamos o critério que passamos a expor.

O cálculo da porcentagem do reajuste salarial da categoria, de acordo com os padrões estabelecidos pelo governo, deve ser feito com coeficientes salariais da data base da categoria. Mas como o governo divulga estes coeficientes para cada mês em curso, tornou-se impossível sabermos quais seriam estes coeficientes. O cálculo foi feito, portanto, com os últimos coeficientes divulgados, que são referente ao mês de janeiro de 1972.

Podemos garantir que a diferença é pequena no cálculo final, apesar dos coeficientes não serem os mesmos da data base da categoria. Apesar disso, o DIEESE no sentido de fornecer dados exatos, enviará ao sindicato o cálculo, de acordo com os dados oficiais do governo, assim que novos coeficientes sejam divulgados.

.. / ..

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA

Dia 1945

Cia 1142

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194
AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE MARÇO DE 1972

ANTONIO CORRÊA | ESCRIVENTES
MIGUEL BRUNETTI | AUTORIZADOS
LUIZ BRUNETTI |
(Assinatura de Miguel Brunetti)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Económicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

- 2 -

SUBSÍDIO À CAMPANHA SALARIAL

A política salarial do governo aplicada em nome da recuperação econômica do país, acarretou grandes prejuízos à classe trabalhadora.

Os motoristas em transportes coletivos, como os trabalhadores de outras categorias, vem perdendo ano a ano o poder de compra de seu salário.

O quadro que se segue (ver folha 3), parte de maio de 1965, data base da categoria, para acompanhar a situação condutores de veículos nos anos posteriores.

A segunda coluna do quadro demonstra os índices dos salários nominais, que são os reajustes salariais concedidos à categoria pela atual política salarial.

A terceira coluna mostra quanto subiu o custo de vida nestes anos. A quarta coluna demonstra que como o aumento do custo de vida foi superior aos reajustes concedidos, o poder de compra dos salários dos condutores de veículos diminuiu a cada ano que passou. A última coluna indica, finalmente, esta perda do salário em cruzeiros.

...

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA
Desde 1945
Barreto Fotógrafo & Cia Ltda.
Sé 411 10 Largo da Catedral - P.

18.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194
AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dau 16.
SÃO PAULO, 16 DE MARÇO DE 1972

ANTONIO CORRÉA | ESCREVENTE
AMARALTO BRUNETTI | AUTORIZADO
LUIZ BRUNETTI
(Assinado por mim por escrito)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Económicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

- 3 -

Data Base	Índice de Salário Nominal	Índice de Custo de Vida	Índice do Salário Real	Pérdida em cada Cr. 100,00
1/maio/65	100	100	-	
1/maio/66	135	150	90	10,00
1/maio/67	169	204	83	17,00
1/maio/68	211	252	84	16,00
1/maio/69	255	314	81	19,00
1/maio/70	316	371	85	15,00
1/maio/71	389	449	87	13,00
30/abril/72	389	528(§)	74	26,00

(§) - Estimativa

Nota-se pelos dados apresentados que o salário nominal subiu de 100 para 392. Mas, como o custo de vida subiu numa proporção maior (de 100 para 528), o salário real caiu de 100 para 74.

Isto significa que o condutor de veículos que recebia um salário de Cr\$ 100,00 em 1974, recebe em 1972 um salário com poder de compra de apenas Cr\$ 74,00, ou seja, perdeu Cr\$ 26,00 em seu poder aquisitivo.

Pelos cálculos estabelecidos pela atual política salarial do governo, a categoria no seu próximo reajuste, deverá receber 22,0%, como demonstramos a seguir:

.. / ..

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA
Rua da Glória, 98 - Tel. 85-8154
AUTENTICAÇÃO: - A presente cópia
está conforme o original. Dou-me
R. M. P. R. M. P.
R. M. P. R. M. P.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 85-8154.

AUTENTICAÇÃO: - A presente cópia
está conforme o original. Dou-me
R. M. P. R. M. P.

SÃO PAULO, 16 DE MARÇO DE 1945

ANTONIO CORRÉA /
AGUSTO BRUNETTI /
FILZ BRUNETTI /
(Assinado) (Assinado) (Assinado)

ESCREVENTES /
AUTORIZADOS

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Económicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 — 2.º ANDAR — FONE: 33-5307
SÃO PAULO 6

X/16
xx

- 4 -

CONDUTORES VEÍCULOS - MOTORISTAS EM TRANSPORTES COLETIVOS
Coeficientes decretados para o mês de janeiro de 1972.

Ano	Mês	Índice do Salário Nominal	Coeficientes	Somas Parciais	Índice de Salário Real
1970	5	100,0	1,46		
	6	"	1,42		
	7	"	1,41		
	8	"	1,37		
	9	"	1,36		
	10	"	1,34		
	11	"	1,32		
	12	"	1,29		
	1	"	1,26		
	2	"	1,24		
	3	"	1,22		
	4	"	1,21	15,90	1.590,0
1971	5 (+ 23%)	128,4	1,20		
	6	"	1,18		
	7	"	1,16		
	8	"	1,14		
	9	"	1,13		
	10	"	1,11		
	11	"	1,09		
	12	"	1,07		
	1	"	1,05		
	2	"	1,04		
	3	"	1,03		
	4	"	1,01	13,21	1.696,2 3.286,2
Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.286,2 \div 24 = 136,9$					
Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $136,9 \times 1,06 = 145,1$					
$145,1 + 128,4 = 1,1300$					
Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $13,00\% + 3,50\% = 16,50\%$					
$1,1650 \times 128,4 = 149,6$					
$149,6 + 123,0 = 1,2163$					
Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do governo = <u>22,00%</u>					

Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.286,2 \div 24 = 136,9$

Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $136,9 \times 1,06 = 145,1$

$$145,1 + 128,4 = 1,1300$$

Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $13,00\% + 3,50\% = 16,50\%$

$$1,1650 \times 128,4 = 149,6$$

$$149,6 + 123,0 = 1,2163$$

Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do governo = 22,00%

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA
Barão Ipiranga, 1945
Sé III do Lado da Catedral - Sp.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-8184
AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dou fé.
SÃO PAULO, 16 de MARÇO de 1973

ANTONIO CORRÊA | ESCRIVENTES
MIGUEL BRUNETTI | AUTORIZADOS
LUIZ BRUNETTI |
(Assinatura por verso)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Económicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

- 5 -

Esta porcentagem é insuficiente para que o condutor de veículo recupere seu poder de compra a partir de 1964. Para tanto, a taxa de reajuste, se levarmos em conta o custo de vida e as porcentagens concedidas a partir de 1974, deverá ser de 35%.

Além do mais, o reajuste salarial calculado nos padrões estabelecidos pelo governo, é contestável pelos próprios dados divulgados por fontes governamentais. Os cálculos são feitos, atualmente com base num resíduo inflacionário de 12% ao ano e com uma taxa de produtividade de 3,5%.

Mas, na realidade, espera-se segundo pronunciamentos governamentais, uma inflação da ordem de 18 a 20%. Também é de fonte governamental a informação divulgada de que o Produto Interno Bruto cresceu em 11,3%. Assim, sendo, a taxa de produtividade calculada na base do Produto Nacional Bruto (11,3%) menos a taxa de crescimento demográfico (por volta de 2,9%), não pode ser inferior a 8,4%.

Se fosse adotada a política salarial do governo, mas com as correções acima (resíduo inflacionário de 20% e taxa de produtividade de 8,4%), a categoria dos condutores de veículos deveria ter um reajuste de 31,22% como demonstra o quadro abaixo:

$$\text{Índice do salário real médio dos 24 meses} = 136,9$$

$$\text{Índice do salário real acrescido do resíduo} = 136,9 \times 1,10 = 150,6$$

$$150,6 + 128,4 = 1,1728$$

$$\text{Índice do salário acrescido da taxa de produtividade} = 17,28\% + 8,4\% = 25,68\%$$

$$1,2568 \times 128,4 = 161,4$$

$$161,4 + 123 = 1,3122$$

$$\text{Porcentagem de reajuste} = 31,22\%$$

• /..

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA
Desde 1945
Barrela Porto & Cia Ltda.
Sé 411-ao Lado da Catedral - SP.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194
AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
é igual conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 18 DE MAR. DE 1972

ANTONIO CORRÉA
MIGUEL BRUNETTI { ESCRIVENTES
LUIZ BRUNETTI } AUTORIZADOS
(TREZE PÁGINAS POR VERSO)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Económicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 — 2.^o ANDAR — FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

1978
- 6 -

Esperando que nossa cooperação seja positiva para a campanha dos condutores de veículos, colocamo-nos à disposição, apresentando / nossas

Saudações Sindicalistas

Maria Adelina Góes

P/ Diretor-Técnico

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA
Desde 1945
Barreto Porto & Cia Ltda.
St. 411 - ap Lado da Catedral - "P."

16.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da G.ória, 98 - Tel. 38-9194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
esta conforme o original. Dou M.

SÃO PAULO, 16 DE MARÇO DE 1972

ANTONIO CORRÊA | ESCREVENTES
AUGUSTO BRUNETTI | AUTORIZADOS
LUIZ BRUNETTI
(Assinatura devidamente feita)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Económicos

RUA MARIA DOMITILIA 254 — 1º ANDAR — FONE: 33-5307
INF./14/72.

SÃO PAULO 6

São Paulo, 28 de fevereiro de 1972.

CÁLCULO DO REAJUSTE DE ACÓRDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO

CONDUTORES DE VEÍCULOS - SÃO PAULO

Coeficientes decretados para o mês de fevereiro de 1972.

(7)

Ano	Mês	Índice do Salário Nominal	Coeficientes	Somas Parciais	Índice de Salário Real
1970	5	100,0	1,46		
	6	"	1,44		
	7	"	1,41		
	8	"	1,39		
	9	"	1,37		
	10	"	1,35		
	11	"	1,32		
	12	"	1,29		
	1	"	1,27		
	2	"	1,25		
	3	"	1,24		
	4	"	1,23	16,02	1.602,0
1971	5 (+23%)	128,4	1,20		
	6	"	1,19		
	7	"	1,17		
	8	"	1,16		
	9	"	1,14		
	10	"	1,11		
	11	"	1,09		
	12	"	1,08		
	1	"	1,07		
	2	"	1,05		
	3	"	1,04		
	4	"	1,02	13,32	1.710,3
1972	5	146,3			3.312,3
	6	"			
	7	"			
	8	"			
	9	"			
	10	"			
	11	"			
	12	"			
	1	"			
	2	"			
	3	"			
	4	"			

Índice do salário real médio dos 24 meses = 3.312,3 ÷ 24 = 138,0

Índice do salário real médio acrescido do resíduo = 138,0 x 1,06 = 146,3
146,3 + 128,4 = 1,1394

Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = 13,94% + 3,50% = 17,44%
1,1744 x 128,4 = 150,8

150,8 + 123 = 1,2260

Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do governo = 23,0%

Madeline Broglie

Walter Barelli
Diretor-Técnico

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA
Barreto Porto & Cia. Ltda.
S. 400-10 Lado da Catedral - SP.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-8184
AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
esta conforme o original. Dado 16.
SÃO PAULO, 16 DE MARÇO DE 1972

ANTONIO CORRÊA { ESCREVENTES
MIGUÉL BRUNETTI { AUTORIZADOS
LUIZ BRUNETTI
(Faxas passas por verso)



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

PROCESSO N° 479/71

41

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências desta Junta, sob a Presidência do sr. Juiz do Trabalho, Dr. MARCONDES ANCILON AIRES DE ALENCAR foi por ordem deste, levado à mesa o processo supra, em que são partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS - DE GUARULHOS, como suscitante e EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A. e EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA, como suscitadas, para instrução e conciliação do dissídio coletivo. Presente o sindicato suscitante, representado pelo sr. Antonio Aparecido, seu presidente e sr. Getulino Lopes dos Santos, secretário, assistidos do advogado dr. Sylvio Pasetto. Compareceu pela suscitada Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. o seu preposto sr. Nelson Trentino, o qual juntou carta de preposição e procuração. Pela suscitada Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda. o preposto sr. Geraldo Fernandes da Silva, assistido do advogado dr. Milton Mesquita. Nesta altura compareceu o advogado da suscitada Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., dr. Mário da Silva Brandão. As partes declararam que não vão produzir provas nesta audiência. O Presidente, a seguir, formulou proposta de acordo nos termos sugeridos pelos advogados das partes, sendo aceita a conciliação nas seguintes condições: 1º) Far-se-á o reajuste da categoria adotando-se a mesma percentagem de aumento salarial e as demais condições definitivamente decididas na ação de dissídio coletivo promovida pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo contra as empresas de transporte coletivo sediadas e com atividade no Município da Comarca da Capital, digo, no Município da Capital, ora em tramitação no E. T. R. T. da 2ª Região; 2º) A conciliação definitiva, nos seus elementos essenciais, quais sejam, a percentagem do aumento, as datas base e de vigência e as cláusulas específicas serão as mesmas que forem, digo, as mesmas ditas pela V. Sentença normativa referente ao aludido dissídio, respeitando-se, inclusive, uma possível suspensão dos efeitos da mesma V. Sentença; 3º) As partes se conformam em tudo o que ficar decidido nos autos do mencionado dissídio coletivo, inclusive quaisquer providências que forem adotadas naquele procedimento, de tal maneira que a presente conciliação far-se-á estrita e rigorosamente de acordo com o definitivamente decidido nos autos do aludido dissídio. Como nada mais se havia a tratar foi encerrada a audiência de instrução e conciliação do dissídio devendo os autos virem conclusos para os fins de direito. MADA - M. I. S. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devi-



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

20/01/92
142
20/01/92
PROCESSO N° 179/IX

que vai devidamente assinado e foi por mim,
Alisio de Oliveira, Chefe de Secretaria Substituto, datilografado.

JUIZ PRESIDENTE

SINDICATO SUSCITANTE

EMPRESA DE CHOCOLATES GUARULHOS

EMPRESA DE CHOCOLATES VILA -
GALVÃO

15 de Maio de 92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-45/71-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº

/71

27/11

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-45/71-A) da Capital, em que figuram, como suscitantes SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA E OUTROS e como suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida de desmembramento do dissídio; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% aos empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, empresas municipais, intermunicipais e interestaduais e de turismo de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra; por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% aos empregados das Empresas Única Auto-ônibus S/A, Pássaro-Marron S/A. Viação Cometa S/A. Breda-Transportes e Turismo S/A. Viação Rápida Brasil S/A. e Ultra S/A. e conceder o reajustamento salarial de 22%, aos empregados das Empresas Viação Campo Limpo S/A. e Expresso Brasileiro Viação S/A. e aos empregados não beneficiados com reajustes normativos até maio de 1970, incidindo sobre os salários percebidos em 18 de março de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado que fixava o reajustamento em 23%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1971, com o prazo de duração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP-45/71-A- fls. 2

ACÓRDÃO

duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de maio de 1970 igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça, Caio Cesar Netto, Edgard Radesca e Nelson Ferreira de Souza; por maioria de votos, permitir o desconto de $\text{R} 5,00$ dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, em rejeitar o pedido de obrigatoriedade do fornecimento de envelopes de pagamento, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mário Rodrigues Martins, Antônio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antônio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral e Nelson Virgílio do Nascimento; por unanimidade de votos, em reajustar a verba de uniforme, na base do aumento concedido; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades dos trabalhadores.

Custas pelos suscitados sobre $\text{R} 1.000,00$.

Em Assembleia, a categoria deliberou reivindicar: reajuste salarial para todos os trabalhadores inclusive admitidos posteriormente à data base ~~maio/71~~, fixação de pisos salariais: $\text{R} 2,50$, para os motoristas, e $\text{R} 1,50$ para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP-45/71-A fls. 3

ACÓRDÃO

24
25

os anexos, ou seja, os demais empregados; reajusteamento da verba para custeio de uniforme, em 35%; desconto, em fó尔ha de pagamento, de R\$ 5,00 a ser feito nos salários de todos os trabalhadores, inclusive não associados dos sindicatos, desconto a ser feito pela própria empresa, quando do pagamento dos salários relativos ao mês de maio de 1971, com o recolhimento do total descontado, em favor dos sindicatos, para a continuação de suas obras sociais, valendo a deliberação das assembleias como autorização expressa de toda a categoria para que referidos descontos sejam feitos em fó尔ha de pagamento; quanto aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, pretendem mais as seguintes condições: unificação do salário hora dos inspetores e Fiscais do Tráfego, de todas as empresas, para R\$ 4,00 e R\$ 3,00, respectivamente; adicional por quinquênio; férias de trinta dias aos empregados representados pelo Sindicato, desde que não tenham dado mais de seis faltas no período aquisitivo; indicação, pelo Sindicato, de um membro para compor a comissão de Implantação de Reestruturação Salarial, da C.M.T.C.; pagamento ao controlador da "catraca" de R\$ 3,50 por hora; obrigatoriedade das empresas fornecerem envelopes de pagamento aos empregados, contendo discriminadamente a natureza dos valores pagos e descontos efetuados. O índice porcentual encontrado (fls. 53) é de 23,48%, último reajusteamento 1º de maio de 1970, coeficientes aplicados por extração, para os trabalhadores das empresas Única S/A., Passo Marron, Viação Cometa S/A. Breda S/A. Viação Rápido Brasil S/A., e Ultra S/A. Para os trabalhadores da C.M.T.C., empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-45/71-A- fls. 4

ACÓRDÃO

emprêses municipais, inter-municipais e interestaduais e de turismo de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra o porcentual é de 22,05%, último reajuste 1º de maio de 1970. Para os trabalhadores não beneficiados com reajustes normativos até 1970, principalmente das emprêses Viação Campo Limpo S/A. e Expresso Brasileiro Viação S/A. o porcentual é de 21,48%, último reajuste 1º de maio de 1970. Foi rejeitada a proposta de acordo de fls. 71 e a dota Procuradoria opina pela aceitação da proposta da Presidência, já mencionada, repelido o resíduo constante dos pedidos suscitados. A preliminar de desmembramento do dissídio, diante de total impossibilidade de unificação de emprêses heterogêneas, como é arguido na defesa, é inaceitável. Igual invocação já foi repelida por este Tribunal e pela Instância Superior, além do que a categoria profissional é uma só e o princípio de economia processual impõe-se. O dissídio é parcialmente procedente, pelo que concedo o reajuste de 23% para os empregados da C.M.T.C. e emprêses municipais, intermunicipais e interestaduais e de Turismo de Osasco, São Paulo e Itapecerica da Serra; reajuste de 24% para os trabalhadores das Empêses Única S/A. Pássaro Marron, Viação Cometa S/A. Breda S/A. Viação Rápido Brasil S/A. e Ultra S/A.; reajuste de 22% para os empregados não beneficiados com reajustes normativos até maio de 1970, principalmente das emprêses Viação Campo Limpo - S/A. e Expresso Brasileiro de Viação S/A; o presente reajuste será calculado sobre os salários percebidos pelos empregados - em 18 de março de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição

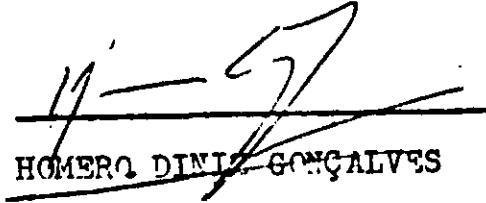


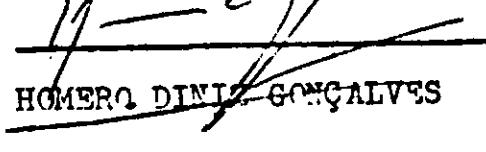
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP-45/71-A- fls. 5

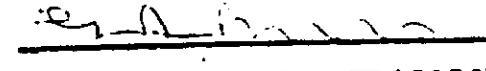
ACÓRDÃO

aquisição de maioridade e equiparação salarial; será devido o pagamento a partir de 1º de maio de 1971 devendo vigorar pelo prazo de um ano; aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 1º de maio de 1970; entretanto, a dota maioria, houve por bem estabelecer aos empregados admitidos após essa data, igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos, na mesma função; desconto de R\$ 5,00 dos empregados associados ou não, em favor das entidades suscitantes, conforme deliberação da assembleia dos associados; a verba destinada a uniforme é concedida em relação as empresas que já a vinham pagando a seus empregados e nas mesmas proporções do presente reajustamento. Os demais itens do pedido inicial refogam do âmbito do processo de dissídio coletivo.

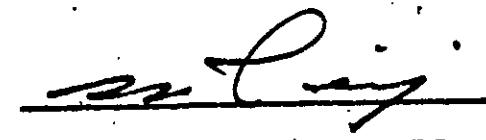
São Paulo, 10 de maio de 1971.


PRESIDENTE


HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR

GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

L.R.
R.13/5/71
D.14/5/71
conferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 51/71-A DISSÍDIO COLETIVO DE GUARULHOS-SP

ACÓRDÃO Nº

/71

3327

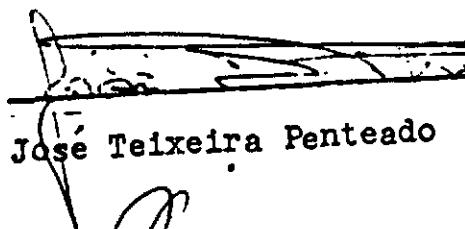
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 51/71-A) de Guarulhos, Estado de São Paulo; em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS - e suscitados EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A e EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais.
Custas em partes iguais sobre R\$800,00.

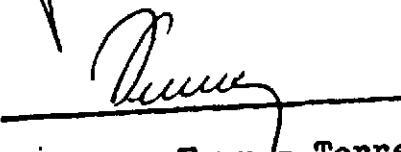
São Paulo, 24 de maio de 1971.


PRESIDENTE

Homero Diaz Gonçalves


REDACTOR

José Teixeira Penteado


PROCURADOR (CIENTE)

Vinícius Ferrez Torres

M.L.M.F.
R.27/05/71
D.27/05/71
Conferido.



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

PROCESO N° 496/70

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do sr. Juiz do Trabalho, dr. MARCONDES ANCILON AIRES DE ALENCAR, foi, por ordem deste, levado à mesa o processu supra, em que são partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS, suscitante e EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A. e EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., suscitadas, para instrução do dissídio coletivo.

Presente o sindicato suscitante representado pelos srs. Antonio Aparecido, presidente e o sr. Vitorino Lopes dos Santos, secretário, assistidos do advogado dr. Sylvio Pasetto.

Pela EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A., compareceu o preposto sr. Nelson Trentino. Pela EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA. o preposto sr. Geraldo Fernandes da Silva, assistido do advogado dr. Moacir Carlos Mesquita. A esta altura compareceu o advogado dr. Mário da Silva Brandão, assistindo à Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. que requereu e foi deferida a juntada de procuração nos autos.

As partes, por seus advogados, declararam que não pretendem fazer nenhuma prova nesta audiência.

O Presidente formulou proposta do acordo nos termos sugeridos pelos advogados das partes sendo aceita a conciliação, nas seguintes condições: 1) far-se-á o reajuste da categoria adotando-se a mesma percentagem de aumento salarial e as demais condições que ficarem definitivamente decididas na ação de dissídio coletivo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, suscitou contra a Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outros, ora em tramitação no E. T.R.T. da 2ª Região; 2) a conciliação definitiva, nos seus elementos essenciais, quais sejam, a percentagem do aumento, as datas base e de vigência e as cláusulas específicas serão as mesmas que forem ditadas pela V. Sentença normativa que julgar o aludido dissídio; 3) as partes se conformam em tudo com o que ficar decidido nos autos mencionados de dissídio coletivo, inclusive no que respeita a eventual deferimento do pedido de efeito suspensivo ou outras quaisquer providências que forem adotadas naquele procedimento, de tal maneira que a presente conciliação far-se-á estrita e rigorosamente de acordo com o que ficar definitivamente decidido nos autos do aludido dissídio. Como nada mais havia a tratar foi encerrada a audiência de conciliação e instrução do dissídio, devendo, digo, devendo viram os autos conclusos para fins de direito. NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o -



JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO 496/70 - fls. 2

foi lavrado o presente termo que vai assinado devidamente e foi -
por mim, Alisio de Oliveira, Chefe de Secretaria Substituto, datilografado.

JUIZ PRESIDENTE

SINDICATO SUSCITANTE

Fábio FranciscoVitório Lipe MendesEdmundo Lopes

advogado

SUSCITADAS

CheryM. Pimentel

advogado

QuerifR. M.

advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 48/70-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO N°

2945 /70

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 48/70-A) da Capital, em que figuram como suscitantes SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEMERICANA DA SERRA e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRÉSAS DE CARRIS URBANOS, TRÔLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO e como suscitados SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRAS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em excluir do dissídio a Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A e, por unanimidade de votos, em rejeitar todas as demais preliminares arguidas; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 24%, para os empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos e das demais empresas urbanas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, calculado sobre os salários percebidos em 19 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1969, salvo os decorrentes, de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por maioria de votos, conceder o reajustamento de 21% para os empregados das Empresas Única Auto Ôni-



220

3

ACÓRDÃO

Ônibus S/A, Pássaro Marron S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido Brasil S/A e Ultra S/A, - calculado sobre os salários percebidos em 19 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado, Oswaldo Peres e Affonso Teixeira Filho, que concediam o reajustamento salarial de 24%; - por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 51% - para os empregados representados pelo suscitante, que, nos últimos 24 meses não tiveram reajuste salarial através de acordo ou sentença normativa, calculado sobre os salários percebidos em 19 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de março de 1968, salvo os decorrentes de - promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Oswaldo Peres e Affonso Teixeira Filho, que concediam o reajustamento de 24%, nas bases do item anterior, sendo que os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mário Rodrigues Martins e Wilson de Souza Campos Batalha condicionavam o reajuste ao efetivo aumento tarifário; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de maio de 1969 e 1º de março de 1968 aumento proporcional ao tempo de serviço, à razão de 1/12 e 1/26, respectivamente, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Barreto Prado, - Oswaldo Peres, Affonso Teixeira Filho e José Cabral; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, - vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Mauger Allen, que per



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 48/70-A

3.21
T-22

-fls. 3-

ACÓRDÃO

permitia o desconto, apenas dos associados; Roberto Barreto - Prado, que negava, e Antonio Lamarca, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; por maioria de votos, em conceder o reajustamento da verba para custeio de uniforme, em proporção idêntica ao reajuste salarial, concedida essa vantagem aos trabalhadores que ainda não a gozem, nos termos do acórdão, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial pretendido, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho e José Cabral.

Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00.

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de S. Paulo, ajuizaram a presente reclamação coletiva contra o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de S.Paulo e Companhia Municipal de Transportes Coletivos objetivando em um único feito unificar toda a categoria profissional do setor de transportes de passageiros, urbanos, intermunicipais, interestaduais, de turismo e da C.M.T.C. as seguintes reivindicações: a) reajustamento salarial - de 35%; igual percentagem sobre os pisos salariais existentes; c) extensão dos mesmos pisos aos trabalhadores que ainda não o tenham; d) reajustamento da verba para custeio de uniforme, em 35%; e) Extensão da mesma verba aos trabalhadores que ainda não tenham essa vantagem; f) desconto em folha de pagamento de



222
fls 33

ACÓRDÃO

de R\$5,00 de todos os trabalhadores nos salários relativos ao mês de maio de 1970, e seu recolhimento aos Sindicatos suscitantes, para continuação das suas obras sociais, valendo a deliberação das assembleias como autorização expressa de toda a categoria.

Esclarecem os suscitantes que de longo tempo a categoria goza de piso salarial para os cobradores e verba para custeio de uniforme, sendo que apenas a C.M.T.C., a Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A e Viação Campo Limpo Ltda. ficaram excluidas da obrigação em conceder essas vantagens. Dizem mais que no dissídio de 1969 foi fixado para os trabalhadores das empresas urbanas um piso igual ao salário - mínimo vigente em 1968, aumentado em 21%. Pediram os suscitantes que tivessem ciência do presente dissídio as empresas que relacionadas fls. 4 e 5 e que nos dissídios anteriores foram convocadas isoladamente.

Contestando, o Sindicato suscitado, preliminarmente, pede o desmembramento do processo, para figurarem num mesmo feito as empresas permissionárias por serviços concedidos pela União, noutro as concessionárias de serviços estadais, e separadamente as empresas de turismo que obedecem regulamentação da "Embratur" e as concessionárias dos Transportes Urbanos da Capital, e ao mesmo tempo, o apensamento deste ao dissídio suscitado pelo Sindicato dos Empregados em escrito.

No tocante ao mérito, desde que qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 48/70-A

-fls. 5-

223
3
3

ACÓRDÃO

qualquer reajuste salarial da categoria sómente poderá ser concedido, mediante compensação tarifária suficiente e assim mesmo nas percentagens resultantes da reconstituição do salário - médio da categoria nos últimos 24 meses, com exclusão das reivindicações concernentes a piso, uniforme e descontos.

Como concessionárias de serviço público pediu a suscitada que seja procedida a prévia consulta ao Sr. Prefeito Municipal de S.Paulo, Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de S. Paulo e Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

A Companhia Municipal de Transportes Coletivos contestou, impugnando o desconto a favor do suscitante, piso e custeio de uniformes, e no tocante ao percentual de reajuste, disse ser excessiva a pretensão do suscitante, uma vez que pelos cálculos levantados pela Secretaria ^{do} chega apenas a 23,77%.

A empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes - S/A pediu sua exclusão do dissídio, por ter feito acordo coletivo de reajuste salarial com o próprio suscitante, vigente até 30 de Setembro do corrente ano.

Durante a fase instrutória foi expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de S. Paulo, fls. 144, Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fls. 91, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem fls. 92, e Prefeitos dos Municípios de Osasco e Itapecerica da Serra respectivamente às fls. 93 e 94.



ACÓRDÃO

Procedida a reconstituição salarial foram encontrados os índices de 23,50, fls. 179, para os empregados da C.M.T.C. e 20,69, fls. 181, para os empregados das empresas Única Auto Ônibus S/A, e mais 5, e cujo reajustamento anterior foi de 27%, e as demais empresas que nos últimos 24 meses não tiveram acordo ou sentenças normativas, foi encontrado percentual de 51%.

É excluída do presente dissídio a Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A que fez acordo coletivo com o suscitante, a fim de reajustar os salários de seus empregados, com vigência até 30 de setembro do corrente ano.

O desmembramento e anexação de processos são indeferidos. O fato de figurarem no feito por pertencerem à categoria econômica empresas concessionárias de serviços municipais, intermunicipais e interestaduais, em nada justifica a medida requerida, porque na forma das leis vigentes, tiveram ciênciia do dissídio as autoridades encarregadas do reajuste das tarifas, se necessário, para atender ao aumento de despesas, em consequência do aumento das folhas de pagamento de salários dos seus servidores.

O apensamento a este processo do dissídio coletivo movido pelo órgão representativo dos Trabalhadores em Escritórios de Empresas de Transportes, não se justifica, porque se são categorias profissionais diferentes, podiam, como fizeram, instaurar dissídios coletivos separadamente, embora figure como suscitado o mesmo sindicato patronal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 48/70-A

225
10

-fls. 7-

ACÓRDÃO

Dessa forma são repelidas as preliminares.

No mérito, diante dos dados fornecidos pelos órgãos competentes, a procedência parcial do dissídio se impõe na seguinte forma:

1) Reajuste salarial de 24% para os empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos e das demais empresas urbanas representadas pelo suscitado, sobre os vencimentos vigorantes em 19 de março de 1970, com dedução prévia dos aumentos concedidos após 1 de maio de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial.

2) Reajuste de 21% para os empregados das empresas Única Auto Ônibus S/A, Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido Brasil S/A e Ultra S/A Transportes Interurbanos na mesma forma do item anterior.

3) Reajuste de 51% para os empregados representados pelo suscitante, desde que as empresas pertençam às categorias econômicas suscitadas, que nos últimos 24 meses não fizeram acordo ou cumprem sentenças normativas, calculado sobre os salários percebidos em 19 de março de 1970, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 1º de março de 1968, salvo os decorrentes de promoção, remoção, equiparação e aquisição de maioridade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 48/70-A

-fls. 8-

226
31

ACÓRDÃO

4) Vigência de 1 ano a partir de 1 de maio de 1970.

5) Aos empregados admitidos posteriormente às datas bases 1 de maio de 1969 e 1 de março de 1968, receberão o aumento proporcional ao tempo efetivo de serviço à razão de 1/12 para os primeiros e 1/26 para os segundos.

6) Reajustamento da verba para custeio de uniforme em proporção idêntica ao reajuste salarial, e para não haver distorções, é concedida essa vantagem aos trabalhadores que ainda não a gozem.

7) Desconto em folha de pagamento de R\$5,00 de todos empregados, valendo a deliberação das assembleias como autorização expressa de toda a categoria, quando do pagamento do mês de maio do corrente ano, com recolhimento aos suscitantes.

O piso é negado, para que não ocorra disparidade entre empregados pertencentes à mesma categoria profissional, em base territorial diferentes, em uma mesma região geo-econômica.

São Paulo, 1º de junho de 1970.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 43/70-A

-fls. 9-

227
38

ACÓRDÃO

São Paulo, 1º de junho de 1970.

~~Homero Diniz Gonçalves~~

PRESIDENTE

~~Jose Teixeira Penteado~~

REDACTOR

Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIENTE)

crcm/.

R. 2/6/70

D. 3/6/70

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 56/70-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDÃO) GUARULHOS

ACÓRDÃO N° 170

4136

46

239

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 56/70-A), de Guarulhos, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS e como suscitada EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA

ACORDAM os Juízes da Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Juízes João Alberto Bressan, Nelson Virgilio do Nascimento, Antônio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre CR\$ 500,00.

São Paulo, 29 de junho de 1970

PRESIDENTE

HOMERO DINIZ GONÇALVES

RELATOR

JOSE TEIXEIRA PENTEADO

PROCURADOR

JOSE PAULO VIEIRA (CIENTE)

RAGL

R:10/7/70

D:10/7/70

CLASSE 1

15 Mayo 72

2640
ar

- 862/72

17 de março de 1972

Srs. Diretores da empresa de Ônibus Guarulhos

24-03- 16,30

LUIZ MORAES GOMES

4/11
- 863/72

17 de março de 1972

Srs. Diretores da empresa de Onibus Vila Galvão Ltda.

24-03- 16,30

LUIZ MORAES GOMES

E. O. VILA GALVÃO LTDA.

Rua São Daniel, 16 - Vila Galvão
Guarulhos - São Paulo

41

Guarulhos, 24 de Março de 1.972

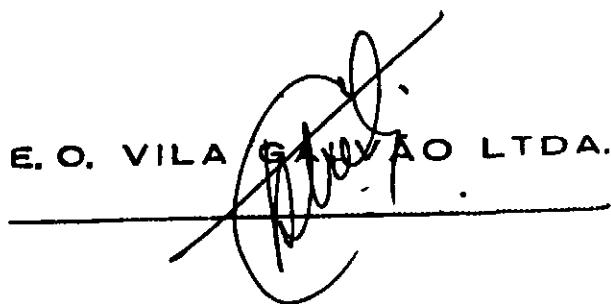
Ao
Ministério do Trabalho e Previdência Social

Com esta apresentamos a V.Excia., o Sr. Geraldo Fernandes da Silva, portador da carteira profissional nº 53647 Série 99^a, Chefe do Depto. Pessoal desta Empresa, a fim de nos representar na reunião marcada para a data de hoje às 16,30 horas, onde serão discutidos assuntos relativos a dissídio coletivo.

Sem mais

Atenciosamente.

E. O. VILA GALVÃO LTDA.





Empresa de Ônibus Guarulhos S. A. 12

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

REF.: OF. SS/SACA-862/72

EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A, nos autos de instauração de dissídio coletivo movido contra a mesma pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, vem, mui respeitosamente por intermédio de seu advogado e procurador, apresentar contestação, conforme termos seguintes:

1º) Já em princípio, verifica-se que a solicitação de majoração salarial pleiteada pelo suscitante não tem base concreta. Tanto assim que requer desde logo um reajuste salarial na base de 31% (trinta e um por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes. Conforme determinação legal é necessário que o resultado de um dissídio coletivo obedeça critérios justos em face de aumento de custo de vida, desvalorização monetária, índices de crescimento econômico, etc. Pelos últimos levantamentos dos órgãos próprios nota-se que atualmente tais índices não ultrapassariam a casa dos 18 a 20%.

Imperfeita seria a solução no caso presente se tivessemos que deviar desse rumo pré estabelecido.

2º) Já com apoio no assunto focalizado no ítem anterior, os pisos salariais mencionados na alínea "c" do pedido de abertura de dissí-

* * *

Y3
SK

dio foge completamente à normalidade e às bases legais. Portanto, por êsses mesmos argumentos, contestamos êsses pisos.

- 3º) Ainda com referência ao nível máximo que deve atingir o aumento de salário, se assim fosse, o fornecimento gratuito de uniforme (mencionado na alínea "d" do pedido de dissídio) também como costuma ser resolvido por ocasião de dissídios em foco, a taxa de majoração jamais deixa de obedecer a proporção que for conferida ao reajuste salarial.
- 4º) Quanto ao fornecimento de comprovantes de pagamentos com descrição de valores pagos e respectiva natureza, incluindo descontos sofridos, é certo que a suscitada desde há muito tempo vem fornecendo, motivo pelo qual o fundamento do pedido é ignorado. Demonstrando a veracidade do alegado anexamos à presente um modelo de comprovante que mensalmente é entregue a cada empregado da suscitada devidamente preenchido.
- 5º) O pedido de "reposição da perda do poder aquisitivo da categoria contado desde 1965", entendemos ser por demais absurdo. As majorações salariais periódicas, não só aquelas de cunho legal (salário mínimo), cuidadosamente examinadas pelos órgãos governamentais, como ainda os dissídios coletivos, e acordos sindicais nos moldes do presente, tem atendido não só a classe de condutores de veículos rodoviários, como também as demais categorias de trabalhadores do país. A atender a pretensão exposta, não só pelo absurdo de sua origem e equívoco de interpretação do suscitante teríamos em conclusão o caos econômico, beneficiando-se uma classe em detrimento de outras. Os critérios obedecidos em todos os tempos não só pela nossa legislação como todos os tribunais do país, tem atribuído a cada um o que é seu com justiça e equidade, não restando resíduo nenhum a ser saldado e muito menos as condições pedidas.

* * *



Empreza de Ônibus Guarulhos S. A.

* 3 *

44
AB

- 6º) A solicitação de pagamento de adicional por tempo de serviço a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio é outro ítem ("f"), que não tem a mínima procedência. Se os salários já são reajustados periódicamente, atendendo às necessidades econômicas dos trabalhadores, tudo isso com apoio em estudos econômicos, levantamento das necessidades das diversas classes e além do mais sob a hegemonia da lei, injusto seria criarmos exceções às quais somente tumultuariam um sistema de justiça que não só o governo como todas as classes laboriosas do país pretendem manter. Pagamento por adicional por tempo de serviço já é previsto na nossa legislação previdenciária, resultado de profundos estudos a fim de não se tumultuar o sistema salarial. Caso fossemos atender ao ítem em foco teríamos que proceder a revisão geral desse sistema.
- 7º) Na alínea "g" o suscitante requer autorização para utilização gratuita de veículos de transporte de passageiros para a categoria em geral. Não vemos fundamento lógico para o pedido. É justo que cada patrão dê a seu empregado os benefícios que entenda corretos. Porém passar para outras empresas já torna perigoso e prejudicial. Imagine-se se todas as indústrias e comércio (farmacêutica, metalúrgica, alimentícia, etc.) assim procedessem? Seria o transtorno na nossa economia. Entendemos absurda a pretensão.

Nestas condições contestados que são os ítems da petição inicial, pedimos seja esta atendida, para todos os efeitos legais.

Têmpos em que,
pede deferimento.

Guarulhos, 24 de março de 1972
Emprêsa de Ônibus Guarulhos S. A.

Laérsio A. Spagnuolo - advogado
OAB - 9469 - C.I.C. 006.954.168



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GUARULHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1.º CARTÓRIO. DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

ESCRIVÃO:
ARCHIMEDES GUALANDRO

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
TOMIACHI ZAIMA

OFICIAL MAIOR:
ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR

HENY OLIVEIRA
ALFREDO HONÓRIO CÁVILA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que, -
revende em seu cartório, os livros especiais de -
procurações, no nº. número 33, à fls. 268, encontrou
a procuração do teor seguinte:

PROCURAÇÃO bastante que faz a IMPRESA DE OMNIUS GUARU-
LHOS S.A.-

SAIBAM quantos este público instrumento da procuração -
virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de
mil novecentos e setenta e um (1971), aos seis (6) dias do mês
de setembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Guarulhos, Es-
tado de São Paulo, em cartório, perante mim Escrivão, compareceu co-
mo outorgante, a IMPRESA DE OMNIUS GUARUHOS S.A., com sede nesta
cidade de Guarulhos, à Avenida Guarulhos, 513, CGC 40056200/001,-
representada por seus Diretores, PASCHOAL TIEONEU e NELSON NASCI-
MINTO DOS SANTOS, ambos brasileiros, casados, indevidamente, residen-
tes e domiciliados na Capital do Estado, portadores das Cedulas
de Identidade com RG.1.C19.035 e 916.364, respectivamente; estes
reconhecidos pelos próprios de mim Escrivão e de duas testemu-
nhas abaixo assinadas, do que dou fé. Perante as quais, pela ou-
torgante se foi dito que, por esse instrumento, nomeava e consti-
tuia seus bastantes procuradores, os DRS. LAERSIO ALFREDO SPAGNUO-
LO e CARLOS WILSON CIORLIA, brasileiros, casados, divorciados, ins-
critos na OAB, seção de São Paulo, sob nrs. 46 e 7372, respecti-
vamente, residentes e domiciliados na Capital deste Estado, -
a quem confere os poderes da cláusula "ad-judicia", nos termos do
art.108 do Código de Processo Civil, incluindo os poderes conti-
dos na parte final do mesmo artigo, para o fôro e geral, em con-
junto ou separadamente, podendo propor, variar e desistir de a-
ções, fazer acordos, prestar títulos, requerer falâncias de de-
vedores da Outorgante, habilitar créditos e partilhar de Aissem-
bleias de credores, podendo votar e ser votado, representar a Ou-
torgante junto às autoridades federais, estaduais e municipais,
bem como repartições autárquicas, sociedades de economia mista
ou parastatais, representar a Outorgante junto a Sindicatos e
órgãos da Província Social. Além dos poderes acima, a Outorgan-
te investe os outorgados de poderes específicos para assinar
documentos e correspondências relativos às relações trabalhis-
tas entre a Outorgante e seus empregados. Os poderes da presen-
te procuração, com exceção dos da cláusula "ad-judicia", não po-
derão ser subentendidos e têm vigência até 31 de dezembro de
1972.-ASSIM O DISSE, do que é uníco, e pelas mãos do instrumento que
lhe ligou e assina, com as testemunhas que são: Darcy Gar-
cia Galvão e Nagakatu Iwao, brasileiros, solteiros, maiores, car-
reirários, meus conhecidos e aqui residentes; deu fé. Eu, (a) Archi-
medes Gualandro, Escrivão, a escrevi, sob minuta. (a.a) PASCHOAL TIE-
ONEU, (b) NELSON NASCIMENTO DOS SANTOS, (c) DACY GA FCIA GALVÃO, (d) MASSA-
KATU IWAOKA". (Selada).-NADA na sua continha em dita procuraçā,
que foi fielmente transcrita, do que di f. São Paulo, 27 de setem-
bro de 1971. Eu, Archimedes Gualandro, Escrivão, fiz dati-
lograr, conferi, subscrevo, dou fé e assino;

SELO ESPECIAL ARCHIMEDES GUALANDRO CARTÓRIO DE NOTAS
APOSENTADORIA Escrivão
SERÃO PAGOS POR

VÉRBA

Rua 7 de Setembro N.º 277/281

OFÍCIO DE JUSTIÇA
ARCHIMEDES GUALANDRO
- Escrivão -
GUARULHOS - S. P. B.

Telefones: 49-1575 • 49-2458

AR

REGISTRADO N.º

*U b
X
R*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Emprêsa de Ônibus Vial Galvão Ltda

Enderêgo _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 18 de Maço de 1972

O Destinatário

Receue

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º 47

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Emprêsa de Ônibus Guarulhos

Enderêgo _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de MARÇO de 1972

O Destinatário

Guilherme

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



pt 48
/ que

DRT/SP- 227.845/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março, de 1972, às 16.30 hs, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, Assistente Sindical, compareceram: o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, representado pelo sr. Jacob Santos Conceição, Presidente, assessorado pelo Dr. Sylvio Pasetto, Advogado; a - EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO GUARULHOS S/A, representada pelo sr. Nelson Trentini, Chefe da Seção de Pessoal, assessorado pelo Dr. Laercio A. Spagnuolo, Advogado, cuja credencial se encontra às fls.45; EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA, representada pelo sr. Geraldo Fernandes da Silva, Chefe do Departamento Pessoal, cuja credencial se encontra às fls.41. Abertos os trabalhos foi dada a palavra aos representantes do Sindicato suscitante os quais ratificaram os assuntos constantes da inicial. Em seguida falaram os representantes da empresa de Ônibus Guarulhos S/A - tendo o Advogado apresentado contestação por escrito, que constitui o documento de fls.42,43 e 44 cuja juntada requer, acentuando: a) que com referência ao item 3º da contestação, fls.43, desde já a suscitada concorda com o fornecimento de dois uniformes, discordando com o aumento dos mesmos; que tais uniformes são fornecidos por intermédio de verbas; b) que por sua vez, no que refere-se ao documento citado no item 4º da contestação fls.43, tendo deixado de ser anexado neste ato, a suscitada dará entrada a petição, juntamente com o envelope citado, na próxima segunda feira dia 27. A seguir, dada a palavra ao representante da empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda, pelo mesmo foi dito que solicitava até segunda feira dia 27, para apresentação da contestação por escrito juntamente com cópia de envelope de pagamento usado na empresa. Relativamente aos assuntos constantes da inicial, o Advogado da empresa de Ônibus Guarulhos S/A, salientou: que concordava plenamente, desde já, que a solução do presente dissídio obedecesse os mesmos critérios daqueles a serem dados ao dissídio entre o Sindicato congêneres da Capital do Estado. Ressalvava tão somente que a sua contestação prevelecesse na hipótese de pedidos excedentes ou conflitantes com o presente dissídio. Manifestando-se, de seu turno o representante da empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda, este manifestou-se de acordo com o ponto de vista esposado pelo representante da em-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 227.8 45/72

ATA DE REUNIÃO

fls.2

ffr 49
J.R.

da empresa de Guarulhos. Os representantes do Sindicato suscitante, convidados a se pronunciar sobre a manifestação do representante da empresa de Ônibus Guarulhos, disseram que concordavam com a tese enunciada com referência ao percentual a ser decidido. Assim sendo, as partes de comum acordo requerem o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, após a anexação das peças faltantes e referidas nesta ata. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.-----

Assinatura
J. R.
G. M.
etc.

J. R.
G. M.
etc.



Empreza de Ônibus Guarulhos S. A.

150
de

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

PROC.: 227.845/72

EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A. nos autos do dissídio intersindical supra numerado, no qual é suscitante o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, vem mui respeitosamente por intermédio de seu advogado e procurador que este subscreve, apresentar envelope de pagamento referido no item 4 da sua contestação (fls. 43 dos autos) o qual , por equívoco deixou de ser anexado a esta contestação.

Considerando que está dentro do prazo para juntada do mesmo, requer digne-se receber para todos os efeitos legais.

Térmos em que
pede deferimento.

Guarulhos, 27 de março de 1972


Laérsio A. Spagnuolo - advogado
OAB- 9469 - C.I.C. 006.954.168

l. N. P. S.	Imp. Rendas	Imp. Sindical	Diversos	Sub-Total	Salarío Família	Liquido	Data	No e Nome	Seguro de Vida	Vales	A Recber
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto
Horas Normais	Horas Extras	%	Horas Extras	%	Desc. Rem.	Hor. Not.	Total Horas	Rezão	Total	Diversos	Bruto

75/08/08



1

2

3

4

Emprêsa de Onibus Guarulhos S. A.

Recibo por Saldo de Salario

.....

ASSINATURA

Liquido	Data	N.o e Nome
---------	------	------------

advocacia mesquita

mylton mesquita
macaír carlos mesquita
guilherme l. ligueiredo
legnido campo
heitor cassiano dias

rua milicio marcondes 17
fones 49-0106 - 49-2356
guarulhos

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO -
PAULO.

IMPUGNANDO o Dissidio Coletivo pro-
posto pelo Sindicato dos Condutores
de Veículos Rodoviários e Anexos de
Guarulhos, diz a E. O. VILA GALVÃO-
LTDA., através de seu preposto e -
por seu advogado que:-

1- Que discorda totalmente com o -
reajuste salarial proposto no item " a " da inicial,-
dizendo, outrossim, que concorda em acompanhar o rea-
juste que vier a ser dado no dissídio entre o Sínica-
to Congenere da Capital do Estado.

2- Impugna igualmente a proposta -
contida no item " b ", por ilícita a pretensão e in-
viável seu atendimento.

3- Discorda do piso salarial propos-
to, que deverá ser o do salário mínimo vigente na re-
gião.

4- Que concorda com o fornecimento-
de apenas 2 (dois) uniformes completos por ano, um-
em cada semestre, fornecido em " espécie " até esta -
data, com plena satisfação para os beneficiários.

advocacia mesquita

mylton mesquita
moacir alfonso mesquita
guilherme luis figueiredo
leontino zampilli
helio cassiano dias

Rua milton marcondes, 47
fones 49-0106 - 49-2356
quarulhos

153

5- Desmerece consideração o item " e ", eis que regulada em Lei a matéria.

6- Não concorda com o adicional - quinquenio, por ciliar êle desigualdade salarial de função.

7- Que, de muito tempo já é obedecido o solicitado, isto é, comprovantes de pagamentos, segundo modelo em anexo.

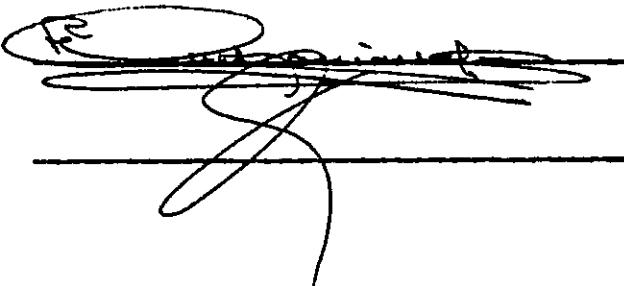
8- Que, já gozam os seus empregados de passe livre, mediante a simples exibição de chapa de identificação, porém, restrito aos serviços da empresa impugnante, não podendo dispor sobre direito alheio, concedendo serviço gratuito em labor prestado por terceiros.

9- Que, concorda com a proposta da letra " h ".

Assim, oferecida a presente impugnação, espera prosseguimento do dissídio, como é de direito.

P. Deferimento

São Paulo, 27 de março de 1.972



advocacia mesquita

Mylon Mesquita
Moacir Carlos Mesquita
Guilherme Florindo Figueiredo
Leonildo Zampolli
Hélio Cassiano Dias

Rua Felício Marcondes, 47
Fones: 49-0106 - 49-2356
Guarulhos

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., representada por seu sócio GERALDO FERANDES DA SILVA, brasileiro, casado,.

nomeia(m) e constitue(m) seus advogados e bastante procuradores os Doutores Mylon Mesquita, Moacir Carlos Mesquita, Hélio Cassiano Dias, Guilherme Florindo Figueiredo e Leonildo Zampolli, brasileiros, os três primeiros casados e os dois últimos solteiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os números 9.197, 18.053, 19.398, 22.546, e 14.581 e no C.P.F. sob os números 011.673.088, 011.701.638, 036.654.908, 038.564.298 e 038.468.818, respectivamente, com escritório à Rua Felício Marcondes, n. 47, nesta cidade de Guarulhos e ainda Dr. Dario Osmar Urizzi, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 22.513 e no C.P.F. sob o número 131.596.238, com escritório à Rua Xavier de Toledo, n. 264 - 8.º Andar - Conj. 85 Capital, aos quais confere(m) sem benefício de ordem de nomeação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, os mais amplos e gerais poderes "ad juditia" cada um de per si ou "in solidum", para transigir, firmar compromissos, inclusive de inventariante, celebrar acordos, desistir, receber, dar quitação, prestar primeiras, últimas e demais declarações, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, requerendo e acompanhando tudo quanto fôr de direito e no interesse dêle(s) outorgante(s), seguindo os feitos em todos os termos e atos até final, substabelecendo, em parte ou ao todo, especialmente para, defende-la em dissídio coletivo.

VO.

Guarulhos, 27 de março de 1992

E. O. VILA GALVÃO LTDA

ESTOJO ESPECIAL

~~LE CÁRTOARIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
DA COMARCA DE GUARULHOS~~

~~Documentos e Procedimentos~~

~~ARCHIMEDES GUALANDRO Jún.
General Major~~



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 227.845/72

57
S/

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, solicitou fôsse convocadas as Empresas de Ônibus Guarulhos S/A e Vila Galvão Ltda, com a finalidade de em mesa redonda, ser debatida matéria relativa ao reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representam.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 24 de março próximo passado, as partes, após discutirem amplamente a matéria não se coniciliaram, tendo sido requerida de comum acordo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

A consideração de V.Sa., opinando pela remessa do processo àquela Corte.

São Paulo, 28 de março de 1972

IZIDRO MORAES GOMES
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 28 de março de 1972

MARIÂNEA MORAES BARBOSA FUNARI

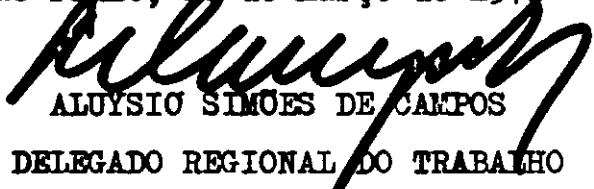
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

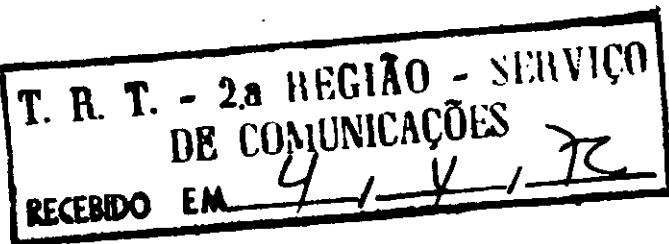
DE ACORDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 29 de março de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



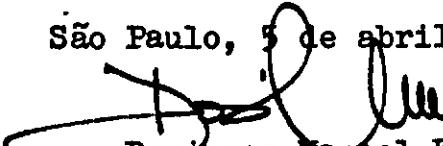
58

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra as empresas de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Nila - Galvão Ltda., após cumprir as formalidades legais, já acompanhando o pedido inicial os elementos necessários à reconstituição salarial.

A consideração de V. Ex^a.

São Paulo, 5 de abril de 1972


Domingos Manoel Escalera

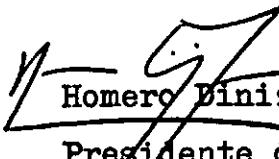
Secretário do Tribunal

Procedida à reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e ~~mais dispositivos~~ vigentes, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, em conformidade com o art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos para proceder à instrução e conciliar o presente dissídio coletivo.

Finda à fase instrutória, retornem os autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 5 de abril de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Requerer de reconstituir
salário.

São Paulo, 19 de ~~julho~~ de 1972



59
50

**CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACORDO COM O PREJULGADO N° 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI N° 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.**

TRT/SP 57/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - GUARULHOS - SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS.

SUSCITADO - EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,47	147,00
junho	100	1,43	143,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,38	138,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,29	129,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,26	126,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122,50)	127,90	1,21	154,75
junho	127,90	1,19	152,20
julho	127,90	1,18	150,92
agosto	127,90	1,16	148,36
setembro	127,90	1,13	144,52
outubro	127,90	1,11	141,96
novembro	127,90	1,10	140,69
dezembro	127,90	1,09	139,41
janeiro 72	127,90	1,07	136,85
fevereiro	127,90	1,06	135,57
março	127,90	1,04	133,01
abril	127,90	1,02	130,45
			3.316,69

60
61

3.316,69 : 24 = 138,20 (SALÁRIO REAL MÉDIO)

138,20 x 1,06 = 146,50

146,50 : 127,90 = 1,1455

114,55 - 100 = 14,55%

14,55 + 3,50 = 18,05%

127,90 x 1,1805 = 150,98

150,98 : 122,50 = 1,2325

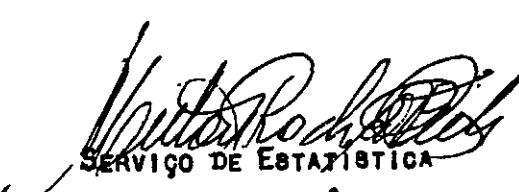
123,25 - 100 = 23,25% (PERCENTUAL ENCONTRADO)

Oas.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de maio de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação.

(122,50 x 1,0441 = 127,90) :

SÃO PAULO, 12 DE abril DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

61
CH

Of. SIEE/SP N°

, 12.4.72.

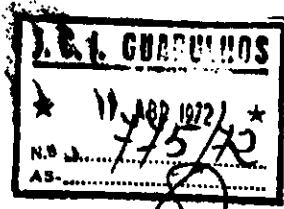
Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, te-
nho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP N° 57/72A
Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de
Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, como suscitante e Em-
presa de ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., co-
mo suscitados, para os devidos fins.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a
V. Exa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Guarulhos-SP.



Of. SEEE/SP N° 00592

, 12.4.72.

Senhor Juiz.

A. J. Panta
8-18-4-72

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP N° 57/721 Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, como suscitante e Empresa de ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., como suscitados, para os devidos fins.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Domingos Manoel Escalera
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Guarulhos-SP.

63
81

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28 DE ABRIL DE 1972,
ÀS 13,15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, E, NESTA DATA, EXPEDIDAS NOTI-
FICAÇÕES SOB Nº AO RECLAMANTE, Nº AO SEU ADVOGADO, NÚMERO
AO RECLAMADO, Nº AO SEU ADVOGADO, REGISTRADO POSTAL NÚME-
ROS GUARULHOS, DE DE 1972

CHefe de SECRETARIA.

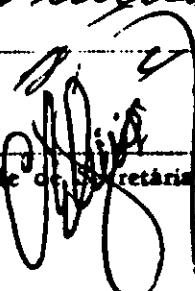
CIENTE, DISPENSANDO A NOTIFICAÇÃO
RESPECTIVA.

RTERDOGUARULHOS, DE DE 1972CERTIDÃO

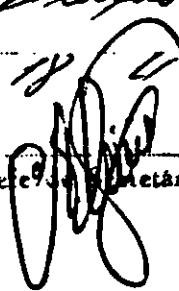
Certifico que foi expedido o ofício
n.o 196/72, j.u.
a E O G. Guarulhos STA
para notificadas

Guarulhos, 18/9/1972119-22

CERTIFICO
Certifico *o expediente*
n.o 197.82
a E.O V. Galdino LT
para notícias
Guarulhos, 18/11/72

Chefe da Secretaria


CERTIFICO
n.o 195.72
a Sind. Cond. Vale - Rod. S.
para notícias
Guarulhos, 18/11/72

Chefe da Secretaria




PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

18/4/72

N. PROC.

558/72

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	of	195.72	SIND COND VEÍC. RODOV. e ANEXOS DE GUARULHOS

GUARULHOS

Paulo S. Goyeneche

Recebido em

20/04/72

horas

RUBRICA OU CARIMBO

61
ju

C E R T I D A U

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado,
que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às
horas, à n.º
nesta capital, e sendo ai, notifiquei o destinatário na pessoa
de S. J. Jacob - Vendente, o qual de
tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é
verdade e dou fé.

Guarulhos, 20 de Setembro de 1972
M. Cunha



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

CERTO PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

18/4 72

N. PROC.

558.72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	of.	197.72	E.O.V. GALVÃO LTDA. R. S. Daniel, 16 GUARULHOS

Recebido em

20/4/172 às 16:10 horas

RUBRICA OU CARIMBO

65
m

U - 116 A -

Caramico eu, Oficial de Justiça, a...
que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigí hoje às...
horas, à...
nesta capital, e sendo ai, notifiquei o destinatário na pessoa
de ~~de ... resguardado~~, o qual de
tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é
verdade e dou fé.

Guarulhos, 20 de

Ubir
OFICIAL DE JUSTIÇA

1972



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARULHOS

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

N. PROC.

18/11/72 558.72

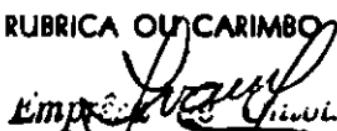
N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	OF.	196.72	E.O. GUARULHOS S/A Av. Guarulhos, 313

GUARULHOS

Recebido em

10/04/1972, 16:45 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Empresário  Empresa E.O. Guarulhos S. A.

66
m

NOTIFICAÇÃO

Conforme ed. Circular da Justiça, o qual consta que, em cumprimento à notificação do Juiz, na data de 20 horas, a Ak. Guarulhos, 313, nesta capital, o sinalizado remitti o destinatário na pessoa de Cm o Jorany, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Guarulhos, 20 de Setembro de 1972
São Bernardo

OFICIAL DE JUSTIÇA



JUSTIÇA DO TRABALHO

67
m

PROCESSO JCJG 558/72 - TRT/SP 57/72

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do sr. Juiz do Trabalho, dr. MARCONDES ANCILON AIRES DE ALENCAR foi por ordem deste levado à mesa o processo supra, em que são partes o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS, suscitante e EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A. e EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., suscitadas, para apreciação do Dissídio Coletivo. Presente o Sindicato suscitante pelo sr. Jacob Santos Conceição, presidente, assistido do advogado - dr. Sylvio Pasetto. As empresas suscitadas fizeram-se representar, respectivamente, por seu advogado e preposto dr. Laersio Alfeo Spagnuolo e seu preposto sr. Geraldo Fernandes da Silva , que compareceu assistido do advogado dr. Hélio Cassiano Dias . O senhor Presidente convidou as partes a uma composição amigável para pôr fim ao dissídio. As mesmas declararam de forma unâni me que aceitarão a conciliação nas seguintes condições:"1) far-se-á o reajuste da categoria adotando-se a mesma percentagem de aumento salarial e as demais condições que ficarem definitivamente decididas na ação de dissídio coletivo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, suscitou contra a Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outros , ora em tramitação na E. T.R.T. da 2ª Região; 2) a conciliação definitiva, nos seus elementos essenciais, quais sejam, a percentagem do aumento, as datas base e de vigência e as cláusulas específicas serão as mesmas que forem ditadas pela V. Sentença normativa que julgar o aludido dissídio; 3) as partes se conformam em tudo com o que ficar decidido nos autos mencionados de dissídio coletivo, inclusive no que respeita a eventual deferimento do pedido de efeito suspensivo ou outras quaisquer providências que forem adotadas naquele procedimento, de tal maneira que a presente conciliação far-se-á estrita e rigorosamente de acordo com o que ficar definitivamente decidido nos autos do aludido dissídio." Como nada mais havia a tratar foi encerrada a audiência de conciliação e instrução, determinando o senhor Presidente que os autos viesssem concluídos para os fins de direito. Foi lavrado o presente termo, que vai devidamente e foi por mim Alciso de Oliveira, Chefe de Secretaria Substituto, datilografado.

JUIZ PRESIDENTE

SINDICATO SUSCITANTE

R. Francisco
Alciso Pasetto

SUSCITADAS



Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. 68

AVENIDA GUARULHOS, 313 - FONES { GERENCIA 49-0063
SEÇÃO - TRAFEGO 49-0062

mm

Credenciamos para nosso preposto autorizado, junto ao Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos Dissídio Coletivo oriundo do S. Tribunal Regional no reclamação trabalhista movida por Snr.

proc. TRT-57/72) - , Snr. Dr. Laersio Alfêo Spagnuolo, x-x-x-x-x-x-x-x-, brasileiro, casado, residente em São Paulo, outorgando-lhe todos os poderes necessários, inclusive para prestar declarações, resolver sobre proposta de consiliação e o que mais for necessário.

Guarulhos, 27 de Abril de 1972

Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.

Nelson R. dos Santos

69
8

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS
AO M.M. JUIZ PRESIDENTE.

São Paulo, 02 de abril de 1972

Chamado à Secretaria

M.M. Juiz Presidente do E. T.R.T.

Dando cumprimento a honrosa incumbência de V. Exa., cumpre-nos informar que as partes em dissídio conciliaram-se sem maior dificuldade, como tudo consta da ata de fls. 67.

Sendo só o que existe a tratar, aproveitamo-nos da oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guarulhos, em 02 de maio de 1.972.

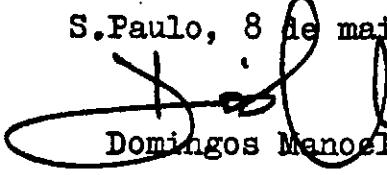
JUIZ PRESIDENTE

T. R. T. - 2.a REGIÃO - SERVIÇO
DE CORRETAÇÃO
RECEBIDO EM 8 / 5 / 92

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tendo em vista a impossibilidade de uma composição amigável entre as partes na fase instrutoria, foram os autos devolvidos a este Eg. Tribunal, pelo que promovo-os à consideração de V. Exa.

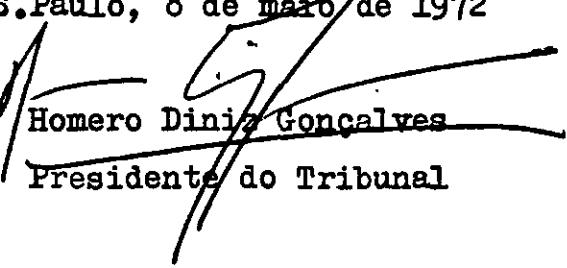
S.Paulo, 8 de maio de 1972


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

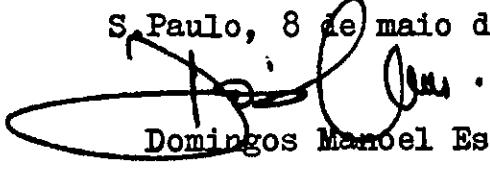
S.Paulo, 8 de maio de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

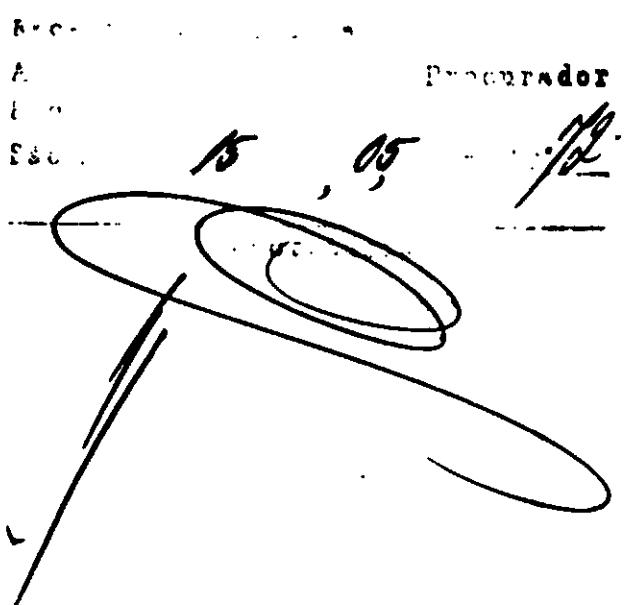
R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 8 de maio de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ricardo
A.
L.
E.S.C. 15,00
Procurador





Processo PR 2815/ 72 e n.º TRT SP 57 / 72

Parecer PR 2097 / 72. n.º 119 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
RECORRENTE: e Anexos de Guarulhos

RECORRIDOR

SUSCITADO : Empresa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.

PARECER

Preliminar

1. Consoante o que é determinado expressamente pelo artigo 624, CLT (art. 3º, dec. lei 15/66), deve ser oficiado à Prefeitura Municipal de Guarulhos em decorrência da necessidade de reajuste tarifário para as empresas suscitadas.

2. Cumprida essa exigência preliminar, opinamos quanto ao mérito.

Mérito

Devem as partes ratificar por termos nos autos o acôrdo estabelecido a fls. 67 em audiência, fixando o percentual do reajuste, condição indispensável para ulterior homologação do pactuado.

Aliás, na última sessão deste Tribunal, o dissídio mencionado a fls. 67 veio a ser homologado, podendo daí se inferir o percentual a ser doado, que não poderá exceder aquele levantado a fls. 59/60, acusando uma percentagem de 23,25%, admissível o arredondamento até 23,50%, considerando coeficientes aplicados por extrapolação (fls. 60).

3. Podem ser atendidos os pedidos concernentes ao fornecimento de 2 uniformes ao ano (1 por semestre) por estar integrada a cláusula pacificamente nas convenções anteriores (fls. 12); o mesmo se podendo dizer do item "e" da inicial, relativamente a comprovantes de pagamentos, o que é

admitido pela própria suscitada de fls. 50 e 51. Idem para a letra "g" da inicial, concernente a transporte gratuito para os empregados das empresas nos veículos de sua propriedade.

Admitido o desconto de Cr. \$10,00, com as cautelas da lei, repelido o mais por incabível ou por consistir matéria de lei; alheia ao dissídio de natureza econômica.

É o parecer, opinando pela procedência do dissídio com as cautelas objeto da preliminar e do mérito.

São Paulo, 16 de maio de 1972

Vinicio Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

IR/

15, 1972

72
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N. 57/72 -A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 18 de maio de 19 72

AO RELATOR

~~ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS~~

São Paulo, 18 de maio de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

~~ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS~~

Revisor o Sr. Juiz.....

São Paulo, 18 de maio de 19 72

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 29 de 5 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 29 de 5 de 19 72

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUIDO NA PAUTA DO DIA / /
PUBLICADA EM / / NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, DE 1.9

J U N T A D A

Nesta data juntei aos presentes autos
o seguinte documento:

RC SG 7930 /72
de 30-5-72
São Paulo, 30, 5, 72



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos

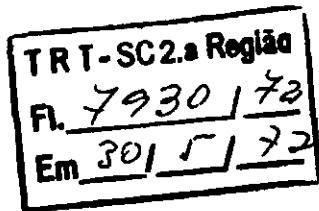
RUA LUIZ GAMA, 108 — TELEFONE: 49-0631 — GUARULHOS — S. PAULO

Ref. n.º.....

Exmo. Sr. Juiz Relator do E. Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região

J. Ao Sr. Relator.
S.Paulo, 30.5.72

Presidente.



Proc. TRT/SP-57/72
Dissídio Coletivo

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos, por seu Presidente ao fim assinado, - vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. a juntada aos autos do dissídio coletivo em epígrafe, da inclusa certidão, - que se reputa necessária a homologação do acordo celebrado - conforme Ata da reunião realizada perante a autoridade administrativa (Delegacia Regional do Trabalho).

Termos em que,
P.Deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 1972.

Jacob Santos Conceição
Jacob Santos Conceição
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESO TRT/SP - 49/72 - A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPIT¹-
⁷⁴

ACÓRDÃO

Nº

/72

2828

VIS¹"OS, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 49/62-A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECEERICA DA SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS-URBANOS, TROLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, e como suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTROS;

§ 1º

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento) aos empregados das Empresas Intermunicipais, Interestaduais Internacionais e de Turismo, com sede na Capital, além daquelas sediadas em Itapecerica da Serra e Osasco, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Luiz Dias Alvarenga e Roberto Mário Rodrigues Martins, que concediam 22,50%; por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% (vinte e quatro por cento) aos empregados das Empresas sediadas na Capital e que operam em serviço urbano, inclusive a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, além daquelas que operam em serviço urbano em Itapecerica

29 5 72
Abash



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO T.R.T./SP - 49/72-1 - FLS. 2 -

ACÓRDÃO

de Serra e Osasco, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Ellen, Luiz Dias Alvarenga e Roberto Mário Rodrigues Martins, que concediam 23% (vinte e três por cento); por unanimidade de votos, em determinar a incidência dos reajustes sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de março de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder igual aumento aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, em reajustar a verba de uniforme na base do aumento ora estabelecido, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mário Rodrigues Martins e Affonso Teixeira Filho que deferiam o pedido de fornecimento gratuito de uniforme pelas empresas; por maioria de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.

Conn. 22 2000 1-21-1941
— Thoreau 29 5 72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP - 49/72-1 - FIG. 3 -

ACÓRDÃO

Batalha; por maioria de votos, em rejeitar os pisos pleiteados, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Paulo Marques Leite, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades suscitantes, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Paulo Marques Leite, Henrique Victor, José Cabral e Roberto Barreto Prado, que concediam o quinquênio pleiteado e Nelson Virgílio do Nascimento, que mantinha o quinquênio quanto à suscitada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.).

Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

S/Ass.

Os Sindicatos suscitantes pleiteiam: para os empregados representados pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra e pelo Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento), aplicável sobre os salários viventes; os representados pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento) para todos os empregados enquadrados na representação profissional, empregados de empresas de ônibus mencionadas no edital de convocação, admitidos até 30 de abril de 1972. Para a categoria representada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, C.M.T.C., Empresas Municipais e Intermunicipais de Transportes Coletivos, Auto Ônibus Moji das Cruzes -

Habash 29 5 1872



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO T.R.T./SP - 49/72-4 - FLG. 4 -

77/203
77/204

ACÓRDÃO

S/A. O porcentual encontrado é de 23,26% para a categoria do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, Única Auto Ônibus S/A, Pássaro Marron S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido Brasil S/A e Ultra S/A. o índice é de 22,70%. As partes rejeitaram a proposta de acordo, formulada na audiência de instrução e a douta Procuradoria opina a fls. 191.

O Suscitedo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo insiste na preliminar de que se impõe o desmembramento do dissídio dos autos, diante da total impossibilidade de se atribuir tratamento idêntico a empresas heterogêneas. Algumas são permissionárias de linhas interestaduais; grande número permissionárias de linhas intermunicipais; outras, ainda, que são subcontratantes de linhas municipais, perante a Companhia Municipal de Transportes Coletivos e, finalmente, algumas que atuam no setor específico do turismo e, por isso mesmo, ligadas à Embatur - Empresa Brasileira de Turismo. Essa preliminar já foi rejeitada anteriormente, em processo idêntico e há, a propósito, pronunciamento definitivo do E. Tribunal Superior do Trabalho. Rejeitada a preliminar, portanto.

No mérito, o dissídio está abundantemente instruído. Verifica-se que há pedido de piso e outras reivindicações que não cabem no âmbito do presente processo, tais como adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio até vinte anos de serviços prestados à mesma empresa, gratificação de férias -

Florah 295 1972

ACÓRDÃO

igual valor de 50% (cinquenta por cento) da mesma, paga pela Empresa quando o empregado entrar em gozo de férias, complementação, por parte da Empresa, do salário do empregado que estiver em auxílio-doença concedido pelo I.N.P.S. até um ano. As reivindicações que não foram mencionadas são rejeitadas salvo as que se seguem. O dissídio é parcialmente procedente, concedido o reajuste salarial de 23% (vinte e três por cento) aos empregados das empresas intermunicipais, interestaduais, internacionais e de turismo, com sede na Capital, Itapecerica da Serra e Osasco; reajuste salarial de 24% (vinte e quatro por cento) aos empregados das Empresas sediadas na Capital e que operam em serviço urbano, inclusive a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, além das que operam em serviço urbano em Itapecerica da Serra e Osasco; os reajustes incidirão sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de março de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com prazo de duração de um ano; igual aumento aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor das respectivas entidades suscitantes, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite, à Caixa Econômica Federal; reajustamento da verba do uniforme nº-

Alabam 29 5 72

100 - 1000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP - 49/72-1 - FIS. 6 -

205
201
19
79

ACÓRDÃO

na base do aumento estabelecido; obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

São Paulo, 15 de maio de 1972.

HONORATO DINIZ GOMES

PRESIDENTE

GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR

VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)

yara

R.: - 16-5-1972

D.: - 16-5-1972

conferido

Pmesso - 57 / 72

29 5 72
Hobart
Tasmania

80
44

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP..... 57/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Antônio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 5 de junho de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 7 de 6 de 1972.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

81

PROCESSO TRT/SP 57/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)-GUARULHOS-SP

ACÓRDÃO

Nº 3255 /72

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 57/72-A) de Guarulhos, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS e suscitadas EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.;

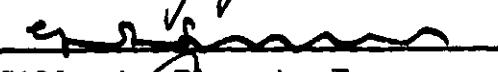
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen.

Custas em partes iguais sobre Cr\$ 1.000,00.

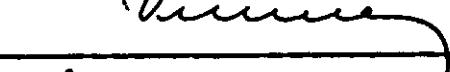
São Paulo, 5 de junho de 1972.


PRESIDENTE

Homero Diniz Gonçalves


RELATOR

Gilberto Barreto Fragoso


PROCURADOR (CIENTE)

mb

Vinícius Ferraz Torres

r. 7-6-72

d. 7-6-72



87
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.^a REGIÃO - SÃO PAULO

C E R T I D Ã O E R E M E S S A

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DESTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 12/6/1972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
14/6/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 14 DE 6 DE 1.972

J. J. Abreu
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

CERTIDÃO

*Certifico que em 22/11/72
decorreu o julgamento de parte da
interrogatório do réu no mérito.
São Paulo, 26/11/72
A 22338 E CERTIDÃO*

Chefe do Setor Processual

*CERTIFICO que a parte desse ofício
foi publicada em 26/11/72 no Diário Oficial do Estado de São Paulo
e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo no dia
26/11/72.*

*Maria Batista, faximiléa da parte remetente, atesta
ao seu favor.
São Paulo, 26/11/72.*

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACORDOS

PROVIDENCIADO	
Ofício N.º <u>4009 a 11/72</u> .	
Registro Postal <u>200850/892</u> .	
cuja cópia segue:	
<u>Em 10/11/72.</u>	
<u>P. C. M. S. P.</u>	

83
83

4009/72

21 de julho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind.dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos. - Rua Luiz Gama nº 108 - Guarulhos - SP.

Ac. 3255/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

57 72

Sind.dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos.

Empresa de ônibus Guarulhos e Empresa de ônibus Vila Galvão Ltda.

38,06 Trinta e oito cruzeiros e seis centavos .-.-.-.-.-.-.-.
0,10 Deis centavos.
.----.----.----.----.

lm

Ivone Casali

84
3/2

4010/72

11 de julho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Empresa de Ônibus Guarulhos - Av. Guarulhos nº 313 - Guarulhos - SP.

Ac. 3255/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

57 72

Jnd.dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos.
Empresa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.

19,03

Dezenove Cruzeiros e três centavos .

0,10

Dez centavos.

lm

Ivone Casali

85
4011/72

11 de julho de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.- Rua São Daniel, 16-
Guarulhos - SP.

Ac. 3255/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

57 72

Sind.dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos
de Guarulhos.

Empresa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila
Galvão Ltda.

19,03

Dezenove cruzeiros e três centavos .

0,10

Dez centavos.

lm

Ivone Casali



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.^a REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 726/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

Nº 308064

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2^a REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 57/72 - Ac. 3255/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sind.dos Condutores de Veículos Rodoviários

inx e Anexos de Guarulhos.

RECLAMADO: Empresa de Ônibus Guarulhos e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.

EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Junta~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 19,13 (Dezenove cruzeiros e treze centavos)

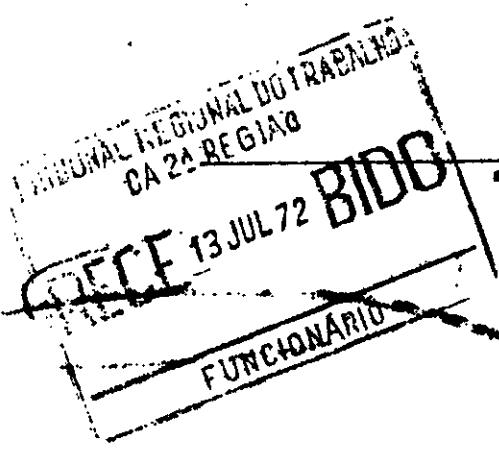
) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso.....	Cr\$
8. da certidão.....	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 19,03
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 19,13

São Paulo 13 de julho de 19... 72

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S.O.C.P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5.a via — Para Controle na J. C. J.
ou Tribunal (verde)



assinatura

lourdes



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 19,13 (dez e nove reais
Crucifícios e Cruz centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO N° 308064

DE 13 DE julho DE 1972
14 DE julho DE 1972
João da Oliveira
FUNCIONÁRIO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.^a REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM **751/72**

GUIA DE RECOLHIMENTO

Nº 308089

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2^a REGIÃO

PROCESSO N.º **TRT/SP 57/72 - Ac. 3255/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE **SIND. CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS.**

RECLAMADO: **EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.**

SIND. CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARU-

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~EXCELENTÍSSIMA~~ recolher a importância de **LHOS.**
Tribunal

Cr\$ 38,16 (Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)
) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do Inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 38,06
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 38,16

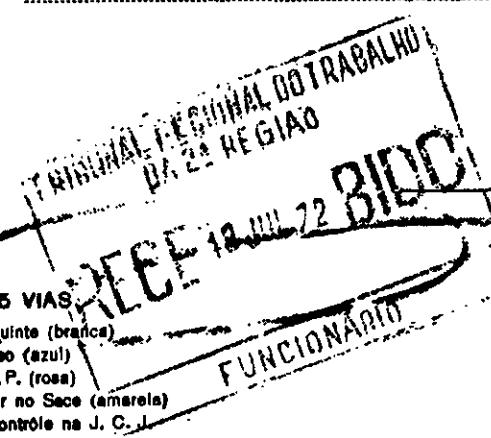
São Paulo

18 de julho de 1972

Assinatura
Iourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
2.a via — Processo (azul)
3.a via — S.O.C.P. (rosa)
4.a via — Arquivar no Secc (amarela)
5.a via — Para Controle na J. C. I.
ou Tribunal (verde)





JUSTIÇA DO TRABALHO

58

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,16 *(Trinta e oito Cruzados e dezessete centavos)*
CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO N° 308089
DE 18 DE Julho DE 1972
19 DE Julho DE 1972
João da Silveira
FONCTIONÁRIO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.^a REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 797/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

Nº 308135

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2^a REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 52/72 — Ac. 3255/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE GUARULHOS.

RECLAMADO: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO

EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Tribunal~~ ~~Tribunal~~ recolher a importância de

Cr\$ 19,13 (Dezeno ezeiros e treze centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do trasiado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 19,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ 19,13

São Paulo 24 de julho de 1972 19

RECIBO EM 5 VIAS
1.a via — Contribuinte (branca)
2.a via — Processo (azul)
3.a via — S.O.C.P. (rosa)
4.a via — Arquivar no Sace (amarela)
5.a via — Para Controle na J. C. J.
ou Tribunal (verde)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Assinatura E.G.I.A.D.

RECE	Aquides 24 JUL 72	BIDO
		FUNCIONÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

03/03

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1313 Regresso.

Brasão e Fazenda contam

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO N° 308135

DE 24 DE 2 DE 1972

24 DE 2 DE 1972

Assinatura
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

do TRIBUNAL

São Paulo 26 de 3 de 1972

SECRETARIA DO T.R.T.

ARQUIVE - S

São Paulo 26/3/1972

Assinatura
Presidente

INSTITUCIONAL REGIONAL DA 2.ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
MARÇO DE 1972



ASSINATURA

